



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 273/2026 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.023209/2025-51

**DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO
ELETRÔNICO. MENOR PREÇO GLOBAL.
APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES.**

1. Atendidas as recomendações, é regular o procedimento de contratação, via pregão eletrônico, de empresa para a prestação de serviços de licenciamento de uso, suporte técnico, parametrização e integração do software BRISK para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de licitação, na modalidade pregão, em formato eletrônico, pelo menor preço global, para contratação de empresa para a prestação de serviços de licenciamento de uso, suporte técnico, parametrização e integração do software BRISK para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal.

O processo vem instruído com o documento de formalização de demanda nº 0457/2025 em doc. nº 00100.229045/2025-01 (serviços de suporte técnico, atualização, sustentação, customização e integração do software BRISK) e o instrumento de formalização de demanda nº 0456/2025 em doc. nº 00100.229046/2025-47 (licenças do software BRISK para o gerenciamento de portfólios).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

O Estudo Técnico Preliminar 140/2025 segue em doc. nº 00100.229048/2025-36.

Em doc. nº 00100.229049/2025-81 a solicitação de contratação nº 2134, indicando valor autorizado de R\$ 1.166.476,83 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos) com a versão preliminar do mapa de risco.

Em doc. nº 00100.229050/2025-13, contratação nº 20260220 com o planejamento orçamentário do valor autorizado.

Em doc. nº 00100.229051/2025-50 o Ofício nº 448/2025 – SADCON, informando que a solicitação de contratação nº 2134 foi aprovada pelo Comitê de Contratações.

Em doc. nº 00100.019116/2026-31 e anexos a pesquisa de preços, indicando valor total estimado de R\$ 1.254.604,40 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e quarenta centavos).

Em doc. nº 00100.019173/2026-11 o Ofício nº 05/2026 – PRDSTI/SACTI.

A primeira versão do Termo de Referência consta em doc. nº 00100.024623/2026-97, encaminhada pelo Ofício nº 003/2026 – PRDSTI/EPRD (doc. nº 00100.036851/2026-18).

Em doc. nº 00100.043120/2026-11 o Ofício. nº 0093/2026-COCVAP/SADCON **ratificando** a pesquisa de preços executada pelo órgão técnico, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, até 05/09/2026.

Em doc. nº 00100.051558/2026-72, a primeira versão da minuta de Edital e Contrato.

Em doc. nº 00100.051571/2026-21, o Ofício nº 176/2026 – COATC/SADCON encaminhando os autos à Coordenação de Processamento Externo de Licitações para análise preliminar, e, em doc. nº 00100.058931/2026-16, a respectiva análise originária de processo e minuta de Edital por meio dessa coordenação.

Em doc. nº 00100.059419/2026-97 o Ofício nº 203/2026 – COATC/SADCON com encaminhamento ao órgão técnico para visto da minuta de edital.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Em doc. nº 00100.068590/2026-97 a versão definitiva do Termo de Referência, encaminhada por meio do Ofício nº 006/2026 – PRDSTI/EPRD (doc. nº 00100.068578/2026-82), e em doc. nº 00100.075969/2026-53 o detalhamento das alterações.

Em doc. nº 00100.078243/2026-72 a última versão da minuta de Edital e Contrato.

Por meio do Ofício nº 274/2026 – COATC/SADCON¹, vêm os autos à esta Advocacia do Senado Federal para análise jurídica, informando que a juntada aos autos da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os agentes de contratação e a equipe de apoio será feita pela COPEL, quando da análise definitiva do processo e preliminarmente à publicação do certame licitatório, bem como que as autorizações e aprovações pendentes serão concretizadas quando do encaminhamento dos autos para aprovação da minuta de edital pela Senhora Diretora-Geral.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Este parecer é elaborado em observância ao disposto no art. 53, *caput*, e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22 do ADG nº 14/2022, que determina, ao término da fase preparatória, que o processo licitatório seja encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico para controle prévio de legalidade, a quem compete, ainda, o controle prévio de legalidade das contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e seus respectivos termos aditivos.

Conforme introduzido, pretende-se por meio da modalidade pregão, formato eletrônico e pelo menor preço global, viabilizar a contratação de empresa para a prestação de serviços de licenciamento de uso, suporte técnico,

¹ Doc. nº 00100.078252/2026-63.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

parametrização e integração do software BRISK para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal.

Considerando as informações constantes da última versão do Termo de Referência² que subjaz a presente proposta de licitação e futura contratação, verifica-se que o referido documento, sob o ponto de vista formal, foi elaborado de acordo com as diretrizes previstas no art. 13 e no Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

Quanto à modalidade escolhida, o uso do pregão em licitações deverá estar afeto apenas à aquisição de bens e serviços comuns. Com efeito, na forma do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, o pregão será adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, não se aplicando às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Portanto, o significado da expressão "*bens e serviços comuns*" compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

Consta do TR no item 1.1. como objeto a "*prestação de serviços de licenciamento de uso, suporte técnico, parametrização e integração do software BRISK, solução em modelo Software as a Service (SaaS), destinada ao apoio à gestão de portfólio, programas e projetos no âmbito do Senado Federal, conforme as necessidades institucionais identificadas*".

No item 3.2.1. justifica-se que será adotada a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, em razão de "*o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser*

² Doc. nº 00100.068590/2026-97.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021".

O Edital³, por sua vez, reitera no item 1.1 o objeto descrito no TR, detalhando, no anexo 2, as especificações técnicas dos objetos pretendidos e, nesse sentido, verifica-se que a Administração descreveu todos de modo objetivo, estabelecendo o padrão de qualidade por ela desejado em linha com as especificações usuais de mercado para os objetos desejados.

Assim, entende-se que o objeto especificado na minuta de edital se encaixa na definição de "*bens ou serviços comuns*", o que autoriza o uso da modalidade pregão para licitação do objeto.

Vale mencionar que, na forma do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, é mandatória a adoção do pregão nesse caso, sendo preferencial sob a forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei. Logo, **correta** a adoção do pregão em formato eletrônico na licitação em tela.

Acerca da não adoção do Sistema de Registro de Preços, impende observar que o órgão técnico justificou a escolha com base no item 3.3 do TR, conforme segue:

3.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

3.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços uma vez que os quantitativos são clara e objetivamente definidos, não sendo necessários incrementos frequentes dentro do contexto para o qual o serviço será contratado. Além disso, a aquisição não será realizada conjuntamente com outros órgãos da Administração Pública.

Assim, atendido o disposto no inciso III do artigo 7º do Anexo III do ADG nº 14/2022.

³ Doc. nº 00100.078243/2026-72.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Quanto aos critérios de julgamento e adjudicação adotados (menor preço global), por sua vez, observa-se terem sido apresentadas justificativas para as respectivas escolhas (itens 3.4 e 3.5 do TR). Nesse sentido, leia-se:

3.4. Critério de julgamento da contratação

3.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1.1. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

3.5. Critério de adjudicação da contratação

3.5.1. Será adotado o critério de adjudicação global, de modo que todos os itens previstos no certame sejam adjudicados a um único fornecedor.

3.5.2. A adjudicação global justifica-se em razão da natureza integrada do objeto, que compreende licenciamento de software em modelo SaaS, serviços continuados de suporte técnico e serviços sob demanda de parametrização e integração, cuja execução coordenada por um único contratado é essencial para garantir coerência técnica, continuidade operacional, responsabilização única e eficiência na gestão e fiscalização contratual.

3.5.3. A eventual adjudicação por itens distintos poderia gerar riscos de incompatibilidade técnica, dificuldades de integração, aumento de custos de coordenação e prejuízos à governança da solução, não se mostrando vantajosa para a Administração no contexto desta contratação.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Sendo assim, tem-se por formalmente **justificada** a adjudicação por menor preço global, de acordo com o teor da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União⁴.

Reputam-se também atendidas as exigências contidas nos incisos IV e V do caput do art. 7º e a exceção estabelecida pelo § 6º do mesmo artigo, do Anexo III, do ADG nº 14/2022.

A justificativa para a contratação também consta de forma detalhada e suficiente no Termo de Referência (item 1.2 do TR), em obediência ao inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Com efeito, a opção pela continuidade da utilização da solução BRISK encontra-se tecnicamente motivada no ETP e no Termo de Referência, com fundamento na preservação dos investimentos já realizados, nas integrações existentes e na mitigação de riscos de descontinuidade operacional.

A pesquisa de preços foi consolidada na Planilha de Estimativa de Despesas⁵, a qual foi realizada dentro do parâmetro normativo estabelecido, conforme **ratificação** aposta pela COCVAP⁶ com validade de 180 (cento e oitenta) dias (05/09/2026), atendendo, assim, o disposto no art. 18 do ADG nº 14/2022.

Registre-se que o valor total geral estimado na Planilha de Estimativa de Despesas foi de R\$ 1.254.604,40 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e quarenta centavos), valor **superior** ao autorizado de R\$ 1.166.476,83 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), porém dentro da margem de 25%, não sendo exigido adendo à solicitação de contratação.

⁴ Súmula nº 247 TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

⁵ Doc. nº 00100.019116/2026-31.

⁶ Doc. nº 00100.043120/2026-11.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Por outro lado, na forma do item 3.7. do TR, vedou-se a subcontratação parcial do objeto, de maneira formalmente justificada.

A respeito do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), o item 3.8 do Termo de Referência veda o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, sob a justificativa da indivisibilidade e exigência técnica:

3.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

3.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

3.8.2. Há itens/grupos com valor estimado da contratação superior a R\$ 80.000,00 e o objeto não consiste em serviços de natureza divisível, mas em contratação integrada e indissociável de serviços de licenciamento de software em modelo SaaS, suporte técnico continuado e serviços sob demanda de parametrização e integração. A eventual fragmentação do objeto comprometeria a coerência técnica da solução, a continuidade operacional, a responsabilização contratual e a eficiência da gestão e fiscalização do ajuste, razão pela qual não se aplica a exclusividade de participação de ME e EPP nem a reserva de cota.

O item 7.1 do Edital, por sua vez, prevê genericamente que *"aplicam-se à presente licitação disposições constantes dos arts. 42 a 48 da Lei nº Complementar nº 123/2006"*, todavia, o item 3.8 do Termo de Referência afasta expressamente a aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 do referido diploma, em razão do valor estimado da contratação e da natureza integrada e indissociável do objeto.

Assim, **recomenda-se, por cautela e para fins de maior coerência entre os instrumentos, que o item 7.1 do Edital seja ajustado para explicitar que**





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

permanecem aplicáveis as disposições dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, ficando afastada, na espécie, a incidência do art. 48, conforme justificativa constante do item 3.8 do Termo de Referência.

Destaca-se que o órgão técnico discorreu sobre a vedação à participação de consórcios de empresas no item 3.6 do TR, sob a justificativa de limitar a competitividade do certame:

3.6. Participação ou não de consórcios de empresas

3.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

9
de
20

Com relação às exigências de qualificação técnica, o item 4.2 do Termo de Referência prevê:

4.2. Capacidade Técnica

4.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício seja legalmente privativo de profissão regulamentada.

4.2.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação.

4.2.2.1. A exigência de atestado(s) de capacidade técnica é necessária para demonstrar a aptidão da licitante para executar satisfatoriamente o objeto, considerando que a contratação abrange, de forma integrada, licenciamento de solução em modelo Software as a Service (SaaS), suporte técnico continuado e serviços sob demanda de parametrização e integração de sistema de gerenciamento de portfólio, programas e projetos. Trata-se de solução relevante para o acompanhamento gerencial e a governança institucional, de modo que a comprovação de experiência prévia compatível constitui medida indispensável à mitigação de riscos de descontinuidade, falhas de implantação, baixa aderência técnica e prejuízos operacionais, em conformidade com o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 8º, § 5º, do Anexo III do ADG nº 14/2022.

4.2.2.2. A dimensão qualitativa da exigência foi definida a partir das parcelas tecnicamente relevantes do objeto, que compreendem o fornecimento de licenciamento em modelo Software as a Service (SaaS), a prestação de suporte técnico continuado e a execução de serviços de parametrização, evolução ou integração de sistemas corporativos, no contexto de solução destinada ao gerenciamento de portfólio, programas e projetos. Tais elementos correspondem às competências essenciais necessárias à boa execução contratual, razão pela qual sua comprovação é exigida como condição de habilitação técnica.

4.2.2.3. A exigência de experiência por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos mostra-se adequada para demonstrar que a licitante possui atuação estável e continuada em serviços compatíveis com o objeto, não se limitando à execução episódica ou pontual. Tal lapso temporal permite aferir, com maior segurança, a capacidade da empresa de sustentar operacionalmente serviços continuados de licenciamento, suporte técnico e evolução da solução ao longo da execução contratual.

4.2.2.4. Quanto à dimensão quantitativa, considerou-se compatível a comprovação de experiência correspondente, no mínimo, a 50% do





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

quantitativo total de licenças previsto para a contratação e a 50% da quantidade estimada de USTs para os serviços de parametrização e integração. Tal parâmetro foi adotado por representar patamar suficiente para demonstrar experiência prévia em escala operacional relevante, apta a reduzir riscos de inexecução, sem, contudo, exigir a comprovação da integralidade do objeto, o que poderia restringir indevidamente a competitividade do certame.

4.2.2.5. A presente contratação visa assegurar a continuidade do uso institucional da solução BRISK no Senado Federal. Todavia, para fins de habilitação técnica, a comprovação de experiência não ficará restrita exclusivamente à marca BRISK, devendo recair sobre experiência compatível com solução BRISK ou solução equivalente de gerenciamento de portfólio, programas e projetos, associada às atividades de licenciamento em modelo SaaS, suporte técnico e parametrização, evolução ou integração de sistemas corporativos, de modo a assegurar a aptidão técnica necessária sem impor restrição indevida à competitividade.

4.2.2.6. Portanto, deverá a licitante apresentar:

a) Atestado(s) comprovando experiência anterior, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, relativa à utilização, licenciamento ou prestação de serviços associados ao software BRISK ou a solução equivalente de gerenciamento de portfólio, programas e projetos em, pelo menos, uma das seguintes atividades, isolada ou conjuntamente:

- a.1) licenciamento de software em modelo Software as a Service (SaaS);
- a.2) prestação de serviços de suporte técnico a sistemas de informação;
- a.3) execução de serviços de parametrização, evolução ou integração de sistemas corporativos;

4.2.2.7. Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que, em conjunto, atendam às exigências estabelecidas nesta seção;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

4.2.2.8. Quanto ao quantitativo, considerar-se-á compatível o fornecimento de, no mínimo, 50% do número total de licenças previsto para a contratação, independentemente dos perfis, bem como, no mínimo, 50% da quantidade total estimada de USTs para os serviços de parametrização e integração;

a) Tendo em vista a especificidade da métrica aqui definida, fica estabelecida a equivalência entre 1 (uma) UST e 1 (uma) hora de serviço prestado em outros órgãos ou empresas. Caso o atestado seja emitido em métrica diversa, a licitante deverá demonstrar a equivalência da métrica do atestado com a métrica "hora de serviço prestado". Nos casos de serviços medidos em Pontos de Função, caso o atestado não defina fator de conversão específico, será adotada a conversão de 7 (sete) horas por Ponto de Função;

4.2.2.9. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

4.2.2.10. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

4.2.3. Considerando tratar-se de solução proprietária, licenciada e prestada em cadeia de fornecimento vinculada ao fabricante ou à sua rede autorizada, poderá ser prevista, de forma excepcional e motivada, a solicitação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, na hipótese de a licitante atuar na condição de revendedora ou distribuidora, nos termos do art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Tal exigência, se adotada, deverá limitar-se à fase de aceitabilidade da proposta, não constituindo requisito de habilitação técnica, e terá por finalidade resguardar a execução contratual quanto à





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

legitimidade de fornecimento, suporte e continuidade operacional da solução BRISK.

O Edital reflete as exigências no item 12.3.1. A respeito das exigências e suas justificativas, não cabe a este órgão jurídico tecer análise técnica, bastando apontar que aparentam razoáveis, sobretudo considerando o porte e a relevância do objeto contratual, em respeito ao que determina o art. 8º, § 5º, do Anexo III do ADG nº 14/2022:

§ 5º A fundamentação da capacidade técnica operacional necessária, se for o caso, deve conter os seguintes elementos:

- I - indicação justificada das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo;
 - II - justificativa para a fixação de padrões de desempenho mínimos;
 - III - justificativa para a fixação de quantitativos mínimos a serem comprovados pelos atestados, observado o limite de 50% do objeto a ser contratado;
 - IV - justificativa para a vedação de somatório de atestados, quando for o caso.
-

Há, no entanto, menção à possibilidade de se exigir **carta de solidariedade**, nos termos do item 4.2.3. acima delineado. O Edital, por sua vez, apresenta a questão da seguinte forma:

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1. Considerando tratar-se de solução proprietária, licenciada e prestada em cadeia de fornecimento vinculada ao fabricante ou à sua rede autorizada, poderá ser prevista, de forma excepcional e motivada, a





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

solicitação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, na hipótese de a licitante atuar na condição de revendedora ou distribuidora, nos termos do art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Observa-se que a exigência de carta de solidariedade do fabricante, prevista no art. 41, IV, da Lei nº 14.133/2021, constitui medida excepcional, voltada à assunção de responsabilidade pelo fabricante quanto à execução contratual.

No caso concreto, contudo, a justificativa apresentada no Termo de Referência indica finalidade diversa, consistente na comprovação de que a licitante está autorizada a comercializar os produtos do fabricante, como *"revendedora ou distribuidora"*.

Nessa hipótese, mostra-se mais adequado exigir comprovação de autorização ou credenciamento por meio idôneo, não necessariamente mediante carta de solidariedade, **recomendendo-se a revisão da redação para compatibilizar a exigência com sua finalidade e evitar restrição desproporcional à competitividade.**

Ademais, é preciso que tal exigência, se for o caso, **esteja expressamente prevista e justificada no Edital e Termo de Referência**, e não apenas mencionada como uma possibilidade posterior.

Sobre a carta de solidariedade, **recomenda-se** a consulta ao recente Parecer nº 180/2026 – NPCONT/ADVOSF⁷.

Em relação à definição das exigências de qualificação econômico-financeira, em observância ao teor dos artigos 69 e 70, ambos da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência prevê os seguintes requisitos:

4.2.4. Qualificação econômico-financeira

⁷ Doc. nº 00100.059972/2026-20.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

4.2.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.2.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

a.2.2) Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

4.2.4.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

O instrumento convocatório sob análise reproduz as exigências, estando em conformidade com as disposições legais que regem a matéria e compatível com o objeto da contratação pleiteada, não apresentando, ao menos formalmente, restrição à competitividade.

Há previsão de **Instrumento de Medição de Resultado**, na forma do item 13 do Termo de Referência:

13. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

13.1. A execução contratual será acompanhada por meio de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), com o objetivo de aferir, de forma objetiva e mensurável, o desempenho da CONTRATADA e subsidiar a aplicação de glosas financeiras, quando cabível, conforme disposto no Anexo III.

13.2. O IMR abrangerá:

13.2.1. a prestação continuada relativa ao licenciamento de uso da solução BRISK e aos serviços de suporte técnico; e

13.2.2. a execução de serviços sob demanda de parametrização e integração, realizados mediante Ordens de Serviço (OS).

13.3. As fontes de evidência para apuração do IMR serão exclusivamente os registros operacionais constantes do Sistema de Atendimento ao Cliente (SAC) ou Portal de Suporte da CONTRATADA, utilizados para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados e Ordens de Serviço, admitindo-se, de forma excepcional, o uso de e-mail institucional como contingência, quando o SAC/Portal estiver indisponível.

11.6. A estrutura detalhada do IMR, incluindo indicadores, critérios de avaliação, regras de apuração, percentuais de glosa e limites máximos aplicáveis, encontra-se descrita no Anexo III deste Termo de Referência, observados os parâmetros mantidos em relação ao contrato vigente do BRISK.

16
de
20

O uso do IMR, em regra, objetiva reduzir a contraprestação devida pelo Poder Público contratante em razão do não atingimento ou não aderência do serviço prestado com os índices de qualidade ou níveis de mensuração prospectados. Vincula-se, assim, a remuneração a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço.

Ao menos formalmente o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, previsto no item 13 e no anexo III do TR, encontra-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como com o Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Chama-se atenção, apenas, para a disposição do item 13.3, no sentido de que *"As fontes de evidência para apuração do IMR serão exclusivamente os registros operacionais constantes do Sistema de Atendimento ao Cliente (SAC) ou Portal de Suporte da CONTRATADA"*, na medida em que a restrição das fontes de evidência aos registros mantidos pela própria Contratada pode limitar, em alguma medida, a autonomia da fiscalização, **recomendando-se a avaliação de mecanismos complementares de verificação**, para além da hipótese prevista de indisponibilidade do sistema.

A respeito da vigência do contrato, outrossim, materializada na cláusula décima terceira da minuta contratual, disciplina o prazo inicial de **24 (vinte e quatro) meses**:

O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

17
de
20

Contudo, deve-se observar a redação do inciso I do art. 106 da NLL, no sentido de que **é preciso justificar a vantajosidade em celebrar um contrato com mais de um exercício de duração**⁸.

Ademais, **recomenda-se a supressão da expressão "por iguais períodos"**, uma vez que a Administração pode entender, oportunamente, pela prorrogação por prazos diferentes.

Ainda com relação à minuta contratual, há uma nota à ADVOSF no Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula Décima Primeira (Das Penalidades), *in verbis*:

⁸ Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

(NOTA À ADVOSF 2: considerando que o item 5 da licitação será prestado sob demanda, solicita-se ratificação da base de cálculo desta penalidade.)

Considerando que o contrato contempla parcela remunerada sob demanda, de natureza variável, **recomenda-se ao órgão técnico explicitar o que se entende por “valor mensal do contrato”, a fim de evitar indeterminação na aplicação da penalidade.**

Com relação ao mapa de riscos, a sua versão preliminar consta junto à Solicitação de contratação nº 2134⁹, **porém, não foi identificada a versão definitiva ou manifestação técnica atualizada acerca da manutenção ou revisão dos riscos mapeados, o que se recomenda sanar, em conformidade com o art. 15 do ADG nº 14/2022.**

Há a necessidade de que os autos sejam instruídos com a cópia da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os agentes de contratação do Senado Federal e a respectiva equipe de apoio, atentando-se ao que preceitua o art. 29 do ADG nº 14/2022.

Sanadas as questões acima, **restará pendente a adoção dos seguintes procedimentos:** a) aprovação do Termo de Referência; b) autorização para realização do certame na modalidade proposta; c) a indicação da fonte orçamentária e a realização do pré-empenho dos recursos necessários para fazer face à despesa com a contratação pretendida; d) a autorização para a realização da despesa correspondente; e e) a designação dos gestores e fiscais do futuro contrato.

⁹ Doc. nº 00100.229049/2025-81.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Por fim, com as ressalvas realizadas no decorrer deste parecer, o instrumento convocatório e a minuta contratual anexa se encontram adequados.

A minuta de edital (Doc. nº 00100.078243/2026-72.), no que tange à parte procedimental do certame, está em conformidade com a legislação de regência, com as orientações desta Advocacia relacionadas a casos similares, ao passo que segue o padrão adotado pelo Senado Federal para licitações do gênero.

No que concerne à minuta contratual, tem-se que seu conteúdo, além de corresponder ao teor do Termo de Referência que lhe serve de base, está em conformidade com a legislação de regência e com as orientações desta Advocacia relacionadas a casos similares, em conformidade, portanto, com o padrão adotado pelo Senado Federal para contratações do gênero.

III. CONCLUSÃO

Em conclusão, atendidas as recomendações constantes deste parecer, **em negrito**, entende-se pela regularidade jurídica do procedimento, que pode ser considerado apto à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

19
de
20

Brasília, em 11 de maio de 2026.

Diogo Rossi de Almeida | OAB DF 79922
Advogado do Senado

Documento assinado eletronicamente





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

De acordo. Juste-se ao processo e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações da Secretaria de Administração de Contratações.

Brasília, em 11 de maio de 2026.

Felipe de Paula Lyra | OAB DF 76.533
Advogado do Senado
Coordenador do NPCONT

Documento assinado eletronicamente

20
de
20





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.023209/2025-51

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Prestação de serviços de licenciamento de uso, suporte técnico, parametrização e integração do software BRISK para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal. Item 20260220 do Plano de Contratações. **Valor máximo estimado: R\$ 1.254.604,40.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de proposta de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços de licenciamento de uso, suporte técnico, parametrização e integração do software BRISK para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, ao custo estimado de **R\$ R\$ 1.254.604,40** (um milhão duzentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e quatro reais e quarenta centavos), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.106170/2026-16):

QUANTIDADE(S), PREÇO(S) ESTIMADO(S) E CATSER	Item	Quanti- dade	Unidade de medida	Especificações	Valor unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total para 24 meses (R\$)
	1	5	Serviço	Serviço mensal de licenciamento de uso do software BRISK em modelo Software as a Service (SaaS), perfil	221,19	1.105,95	26.542,80





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

			Administrador, incluindo suporte técnico continuado			
2	15	Serviço	Serviço mensal de licenciamento de uso do software BRISK em modelo Software as a Service (SaaS), perfil Gerente de Portfólio, incluindo suporte técnico continuado	148,56	2.228,40	53.481,60
3	50	Serviço	Serviço mensal de licenciamento de uso do software BRISK em modelo Software as a Service (SaaS), perfil Gerente de Projeto, incluindo suporte técnico continuado	158,07	7.903,50	189.684,00
4	100	Serviço	Serviço mensal de licenciamento de uso do software BRISK em modelo Software as a Service (SaaS), perfil Equipe de Projeto, incluindo suporte técnico continuado	170,09	17.009,50	408.216,00
5	4.000	UST	Serviços sob demanda de parametrização e integrações do	144,17	24.028,33	576.680,00

			BRISK, executados por OS e medidos em UST			
--	--	--	---	--	--	--

VALOR GLOBAL: R\$ 1.254.604,40 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quatro Reais e quarenta centavos)





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

O órgão técnico (PRODASEN) justificou a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.093741/2026-45), conforme transcrição a seguir:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. O software BRISK é uma solução de Gerenciamento de Portfólio e Projetos (PPM), tem como objetivos principais garantir que os projetos estejam alinhados com os objetivos estratégicos da organização, avaliar e priorizar projetos com base em critérios de valor e impacto, gerenciar e alocar recursos de maneira eficiente, identificar e mitigar riscos associados aos projetos e fornecer visibilidade e controle sobre o andamento dos projetos, permitindo ajustes e tomadas de decisão estratégicas. Além disso, a gestão de portfólio envolve a avaliação contínua do desempenho do portfólio, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma otimizada e que os projetos contribuam para os resultados desejados. A ferramenta BRISK facilita a análise de tendências e o planejamento estratégico, promovendo uma visão holística e integrada de todos os projetos e iniciativas em andamento.

1.2.1.2. O software BRISK foi contratado pelo Senado Federal na modalidade de serviço (SaaS – Software as Service) com o mínimo de parametrização e integração com os sistemas de informação em uso na Casa. A presente contratação visa adequar plenamente o software/serviço às necessidades do Senado, como elaboração de consultas, painéis, relatórios e fluxos de trabalho, além de integrações com sistemas de informação essenciais como SENiC e GERTIQ, vitais para a gestão do PDTI.

1.2.1.3. O software BRISK é utilizado no Senado Federal para a gestão da estratégia por meio de Objetivos e Resultados-Chave (OKR) e para a gestão dos projetos de TI do PDTI. No entanto, a falta de parametrizações e integrações com sistemas corporativos essenciais impacta a eficiência e a confiabilidade da gestão estratégica e dos projetos, dificultando sua utilização pelo Escritório de Governança do Senado Federal – EGOV e demais áreas do Senado.

1.2.1.4. Sem essas adequações, a utilização do BRISK enfrenta limitações operacionais que comprometem a fluidez dos processos, tais como:

- **Integração limitada com sistemas legados**, resultando na necessidade de inserção manual de dados, retrabalho e risco de inconsistências.
- **Dificuldade na automatização de fluxos de trabalho críticos**, impactando a governança e a rastreabilidade das decisões estratégicas.
- **Falta de interoperabilidade com sistemas essenciais**, reduzindo a capacidade de análise e monitoramento integrado das ações planejadas.

1.2.1.5. Dentre as integrações necessárias, destacam-se:

- **Integração com o SENIC (Sistema de Contratações):** Permite alinhar projetos estratégicos com as contratações de bens e serviços, garantindo melhor planejamento e acompanhamento das demandas associadas ao PDTI.
- **Integração com o GESCON (Gestão de Contratos):** Facilita o monitoramento de contratos vinculados aos projetos de TI, assegurando que execuções estejam em conformidade com os termos contratuais.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

• **Integração com o GERTIQ** (Gestão de Tíquetes do Prodasen): Viabiliza a correlação entre projetos estratégicos e demandas operacionais registradas nos tíquetes, melhorando a priorização e a alocação de recursos.

1.2.1.6. A contratação das **parametrizações e integrações** possibilitará que o BRISK **se adapte ao contexto do Senado Federal**, promovendo maior eficiência, governança e transparência na gestão estratégica e de projetos de TI.

1.2.1.7. A presente contratação visa assegurar a continuidade do uso institucional da solução BRISK no Senado Federal, tendo em vista os investimentos já realizados na plataforma, compreendendo licenciamento, parametrizações, customizações, integrações com sistemas corporativos, treinamento de usuários e internalização do conhecimento necessário à sua utilização. A substituição da solução atualmente adotada implicaria perda relevante do investimento já realizado, descontinuidade operacional, necessidade de nova curva de aprendizagem, retrabalho técnico e aumento de riscos para a gestão institucional de portfólio, programas e projetos. Nesse contexto, mostra-se tecnicamente mais vantajosa a continuidade da solução BRISK, com a contratação dos serviços necessários à sua sustentação, evolução e integração.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. As quantidades estimadas de licenças e serviços decorrem da necessidade de prover acesso por perfis de uso e de viabilizar a evolução da solução por meio de parametrizações/integrações, conforme planejamento e backlog identificado no ETP.

1.2.2.2. Conforme quantitativos consolidados no ETP:

- Licença (Perfil Administrador): 5 (serviço mensal)
- Licença (Perfil Gerente de Portfólio): 15 (serviço mensal)
- Licença (Perfil Gerente de Projeto): 50 (serviço mensal)
- Licença (Perfil Equipe de Projeto): 100 (serviço mensal)
- Serviços de parametrização e integração: 4.000 UST (sob demanda)

1.2.2.3. A quantidade prevista para a contratação é de 4000 UST (Unidade de Serviço Técnico) de parametrizações e integrações, elencadas no Catálogo de Serviços, a serem solicitadas sob demanda conforme as necessidades do Senado Federal.

1.2.2.4. O quantitativo previsto neste termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que o serviço a ser prestado envolve atividades de diferentes complexidades e volumes, tanto para demandas já previstas quanto para aquelas que surgirão com o uso da ferramenta. Considerando ainda que estas podem estar relacionadas a sistemas atuais ou futuros, visando atender requisitos normativos ou aprimorar regras de negócio. Embora seja difícil prever a quantidade total de serviços, as UST previstas foram baseadas em demandas e pendências já conhecidas, bem como em contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos para serviços relacionados à ferramenta BRISK.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

1.2.2.5. Para a quantidade prevista de UST, considerou-se:

- Pendências conhecidas (backlog)
- Estimativa para as novas pendências
- Histórico de outros órgãos que utilizam a mesma ferramenta

1.2.2.6. Dentre as pendências conhecidas (backlog) temos:

a) Integração com os sistemas de:

- Contratações (SENIC)
- Contratos (GESCON) • Gestão de Tickets (GERTIQ)
- SIAFI

b) Criação e ajustes de formulários a partir dos sistemas:

- Contratações (SENIC)
- Contratos (GESCON)
- Gestão de Tickets (GERTIQ)
- SIAFI

c) Construção de Painéis Gerenciais de OKRs

d) Parametrização de Gestão de OKRs

e) Criação de trilhas de auditoria de modificação de dados dos projetos

f) Geração de relatórios de Roadmaps dos projetos

g) Parametrização de diversos relatórios gerenciais específicos

(...)

Por meio do Ofício nº 374/2026-COATC/SADCON (documento nº 0100.106183/2026-95), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.229048/2025-36, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.024623/2026-97, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.093741/2026-45, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Conforme se verifica no item 1.2.2 do Termo de Referência, o órgão técnico informou que os quantitativos a serem contratados são aqueles que, “*a partir de análise empreendida pelo Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que o serviço a ser prestado envolve atividades de diferentes complexidades e volumes, tanto para demandas já previstas quanto para aquelas que surgirão com o uso da ferramenta. Considerando ainda que estas podem estar relacionadas a sistemas atuais ou futuros, visando atender*





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

requisitos normativos ou aprimorar regras de negócio. Embora seja difícil prever a quantidade total de serviços, as UST previstas foram baseadas em demandas e pendências já conhecidas, bem como em contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos para serviços relacionados à ferramenta BRISK”.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.019116/2026-31, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 1.254.604,40**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.043120/2026-11, cuja validade é até 05/09/2026.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.051558/2026-72.

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.058931/2026-16, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.068578/2026-82, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.068590/2026-97. No NUP 00100.075969/2026-53 consta a tabela com as alterações realizadas. Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.078243/2026-72, e submetida ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 273/2026 (NUP 00100.086946/2026-74) analisou os autos e concluiu que **atendidas as recomendações constantes do parecer, em negrito, entende-se pela regularidade jurídica do procedimento, que pode ser considerado apto à aprovação pela autoridade competente**.

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.093729/2026-31.

As recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.104250/2026-37.

A contratação está prevista no item 20260220 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.106170/2026-16 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF aprovado pelo ATC nº 14/2022.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espousa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Sibele Assis Flores
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;

2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar nº 140/2025 (documento nº 00100.229048/2025-36); o Termo de Referência (documento nº 00100.093741/2026-45); e a minuta de edital (documento nº 00100.106170/2026-16), nos termos propostos;

3. **AUTORIZO** a despesa no valor máximo estimado de **R\$ 1.254.604,40** (um milhão duzentos e cinquenta e quatro mil seiscientos e quatro reais e quarenta centavos), previsto no item 20260220 do Plano de Contratações;

4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 10 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 2072 de 2026

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.023209/2025-51**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação (NGCTI)** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar os servidores **José Humberto Borges**, matrícula nº 106036 e **Wennder Indalecio Oliveira Fidelis**, matrícula nº 247290, respectivamente, como fiscal técnico e fiscal demandante da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2026.

((assinado eletronicamente))

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral



SENADO FEDERAL

Estudo Técnico Preliminar 140/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo:

2. Definição do Objeto

Contratação de licenças do software BRISK para o gerenciamento de portfólios, programas e projetos, na modalidade de serviço nas nuvens (SaaS - Software as a Service) e serviços de customização e integração da solução, incluindo a prestação de serviços de suporte técnico, atualizações de versão, sustentação da solução tecnológica por um período de 24 meses.

3. Descrição da necessidade

A atuação do Senado Federal é pautada por uma série de instrumentos estratégicos de planejamento tais como o Plano Estratégico e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação. Para que ocorra o efetivo acompanhamento e monitoramento das ações desses instrumentos de planejamento, é necessário que haja uma ferramenta de gestão integrada de portfólio e projetos que permita ao Senado:

- Ter uma visão consolidada e integrada dos portfólios de projeto e respectivos projetos;
- Monitorar e controlar o atingimento dos objetivos estratégicos e resultados-chave da instituição;
- Ter uma solução para o gerenciamento de todo ciclo de vida dos projetos;
- Ter uma solução que permita a priorização de projetos e alocação de recursos disponíveis;
- Aprovar, monitorar equipes e roadmap de investimentos;
- Permitir que a solução se integre aos sistemas do órgão como SENIC, GESCON e GERTIQ;
- Implantar o gerenciamento de projetos nas unidades do Senado Federal.

Com a efetivação do Contrato nº 43/2022, vigente até 22/09/2026, o Senado adquiriu a solução BRISK PPM por intermédio da empresa Truly Tecnologia e Inovação Ltda, uma das fornecedoras do software. O software BRISK é uma solução de Gerenciamento de Portfólio e de Projetos (PPM), tem como objetivos principais garantir que os projetos estejam alinhados com os objetivos estratégicos da organização, avaliar e priorizar projetos com base em critérios de valor e impacto, gerenciar e alocar recursos de maneira eficiente, identificar e mitigar riscos associados aos projetos e fornecer visibilidade e controle sobre o andamento dos projetos, permitindo ajustes e tomadas de decisão estratégicas. Além disso, a gestão de portfólio envolve a avaliação contínua do desempenho do portfólio, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma otimizada e que os projetos contribuam para os resultados desejados. A ferramenta BRISK facilita a análise de tendências e o planejamento estratégico, promovendo uma visão holística e integrada de todos os projetos e iniciativas em andamento.



4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
EGOV/DIREG	Adriano Torres Ribeiro de Castro

5. Necessidades de Negócio

Durante o período de implantação da solução, foram realizadas uma série de customizações e ajustes, por conta da contratada, tais como: desenvolvimento de telas e funcionalidades que possibilitem o cadastro, atualização e monitoramento de objetivos estratégicos e resultados-chave, cadastro de fluxos de processos para controle de alterações nos portfólios de projetos, criação de painéis estratégicos. Essas modificações permitiram uma maior aderência entre as funcionalidades providas pela solução e o contexto e necessidades do Senado.

6. Necessidades Tecnológicas

Integração da plataforma Brisk com os Sistemas de Informação do SF (podendo haver outros no futuro):

- Contratações (SENIC)
- Contratos (GESCON)
- Gestão de Tickets (GERTIQ)
- SIAFI

Criação e ajustes de formulários do BRISK a partir dos sistemas:

- Contratações (SENIC)
- Contratos (GESCON)
- Gestão de Tickets (GERTIQ)
- SIAFI

Construção de Paineis Gerenciais de OKR'sCustomização de Gestão de OKRs

Criação de trilhas de auditoria de modificação de dados dos projetos

Geração de relatórios de Roadmaps dos projetos

Customização de diversos relatórios gerenciais específicos

7. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

Não se aplica

8. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

Com relação às licenças de uso do software, será mantido o mesmo quantitativo do contrato n 43 /2022, já que se demonstrou suficiente para atender às necessidades do Senado durante o período de vigência do contrato, ou seja:

Item	Descrição	Qtd.
1	Licença de software (Perfil Administrador)	5



2	Licença de software (Perfil Gerente de Portfólio)	15
3	Licença de software (Perfil Gerente de Projeto)	50
4	Licença de software (Perfil Equipe de Projeto)	100

Resta, então, a estimativa das quantidades para os serviços de consultoria, customizações e integrações do software BRISK. Na prática do mercado, esses serviços são habitualmente medidos em USTs (unidades de serviço técnico), sendo o pagamento efetivado pelo quantitativo de resultados recebidos e atestados como aderentes às especificações e detalhados em Ordens de Serviço que registrarão os quantitativos a serem executados. A Unidade de Serviço Técnico, UST, é uma unidade de medida equivalente a 1 hora de serviço de um profissional para uma atividade de baixa complexidade.

Para os serviços com diferentes níveis de complexidade, utiliza-se a tabela de ponderação a seguir, cada qual com um fator multiplicador a ser aplicado:

Nível	Fator	Descrição
BAIXA	1	Baixo grau de esforço para análise e execução da atividade. Em sua maioria são atividades de monitoramento de ações, acompanhamento de tarefas, registros em sistemas básicos e atividades similares.
MÉDIA	1,5	Médio grau de esforço, exigindo razoável conhecimento e especialização para análise e execução da atividade. Se enquadram nesta classificação atividades como criação de artefatos de média complexidade, tais como formulários e relatórios gerenciais, atendimento a customizações, parametrizações e demandas de média complexidade na ferramenta BRISK.
ALTA	2	Alto grau de esforço, exigindo maior qualificação, conhecimento e especialização para análise e execução da atividade. São atividades de integração da ferramenta BRISK a sistemas de informação do Senado Federal ou terceiros, construção de artefatos de maior complexidade, como fluxos de trabalho, relatórios de roadmap, painéis gerenciais na ferramenta.

Embora seja difícil prever a quantidade total de serviços, as USTs previstas foram baseadas em demandas e pendências já conhecidas, bem como em contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos para serviços relacionados à ferramenta. No caso do software BRISK, o backlog de melhorias já identificadas contém o seguinte:

i. Integração com os sistemas de:

- Contratações (SENIC)
- Contratos (GESCON)
- Gestão de Tickets (GERTIQ)
- SIAFI



II. Criação e ajustes de formulários do BRISK a partir dos sistemas:

- Contratações (SENIC)
- Contratos (GESCON)
- Gestão de Tickets (GERTIQ)
- SIAFI

III. Construção de Paineis Gerenciais de OKR's

IV. Customização de Gestão de OKRs

V. Criação de trilhas de auditoria de modificação de dados dos projetos

VI. Geração de relatórios de Roadmaps dos projetos

VII. Customização de diversos relatórios gerenciais específicos

Considerando esses fatores, foi elaborada a tabela de expectativa de serviços abaixo, totalizando 3.986. Para fins práticos, arredondou-se o número de USTs necessárias para 4.000 USTs:

Descrição do Serviço	Item de UST Correspondente	Esforço Unitário em Horas	Ocorrências por Ano	Complexidade	Fator de Ponderação	Total de UST's
Integração com sistema de informação do SF	Integração com sistemas	120	6	Alta	2	1440
Formulários para visualização de dados integrados de Sistemas Corporativos	Apoio no desenvolvimento de Formulários Eletrônicos na plataforma de Gestão	15	20	Média	1,5	450
Construção de painéis gerenciais de OKR's	Elaboração e disponibilização de painéis gerenciais, utilizando a Plataforma de Gestão	80	4	Alta	2	640
Customização de gestão de OKR's	Apoio na customização de gestão de OKR's na plataforma de Gestão	15	8	Média	1,5	180
Trilha de Auditoria de	Apoio na Migração de Informações para	80	1	Alta	2	160



modificação de dados dos projetos	(ou da) Plataforma de Gestão					
Geração de relatório de roadmap dos projetos	Elaboração de relatórios dinâmicos, utilizando a Plataforma de Gestão	48	1	Alta	2	96
Customização de Relatórios Gerenciais Específicos	Elaboração de relatórios dinâmicos, utilizando a Plataforma de Gestão	48	10	Média	1,5	720
Geração de fluxos de trabalho	Elaboração de fluxos de trabalho, utilizando a Plataforma de Gestão	15	10	Alta	2	300
						3986

9. Levantamento de soluções

Considerando que a demanda por uma solução de gerenciamento de portfólios e projetos no Senado é uma constante, não é viável prescindir do objeto desta contratação. Além disso, atualmente, o Prodasen não dispõe de capacidade de desenvolvimento que permita o desenvolvimento interno de uma solução, sendo necessária a aquisição de uma solução de mercado na modalidade Software as a Service (SaaS). Assim, considerando essas premissas, vislumbram-se três alternativas para o atendimento da necessidade do órgão:

- Realizar contratação de nova solução de gerenciamento de portfólios e projetos tais como Project e Primavera.
- Apenas renovar as licenças do BRISK e manter o estado atual do sistema.
 - Preço só das licenças + Suporte Técnico
- Terceira opção: renovar as licenças do BRISK e leque de customizações e integrações
 - Preço só das licenças + Suporte Técnico + Customização e Integração.

	Vantagens	Desvantagens
I. Contratação de nova solução		1. Prazo para implantação de nova ferramenta e migração de dados 2. Processo de aprendizagem dos servidores

de gerenciamento de portfólios e projetos	1. Possibilidade de menor preço com outra solução de EPPM	3. Personalizações e adaptações da ferramenta às necessidades do Senado 4. Prejuízo ao atual ciclo de monitoramento dos planos estratégicos do Senado
II. Contratação de licenças do BRISK, sem serviço de customização	1. Manutenção do cenário atual	1. Ferramenta disponibilizada sem a integralidade das customizações e integrações necessárias 2. Dificuldades no desenvolvimento e apresentação de relatórios, formulários e fluxos customizados
III. Contratação de licenças do BRISK, com serviço de customização e integração	1. Disponibilização de formulários, painéis gerenciais e relatórios personalizados, de acordo com as necessidades do Senado 2. Melhorias nos processos de trabalho das unidades usuárias do sistema 3. Integração entre os sistemas do Senado, permitindo uma visão sistêmica dos projetos estratégicos	1. Aumento de custos decorrentes dos serviços de customização e integração

10. Análise comparativa de soluções

Com relação à alternativa I, considera-se que as desvantagens e riscos de uma nova contratação de EPPM superem possíveis ganhos financeiros provenientes da substituição por outra ferramenta de gestão de gestão de portfólio e projetos. A adoção da plataforma BRISK decorreu de procedimento licitatório, Pregão nº 9/2022, no qual a empresa fornecedora da solução, sagrou-se vencedora com uma margem de 14% e 76% com relação a outras ferramentas disponíveis no mercado como MS NetProject e Primavera, respectivamente, conforme tabela abaixo com dados do procedimento licitatório:

Solução / Fornecedora	Tipo Licença	Valor Licenças	Quantidade	Valor do Item	Valor da Proposta (mensal)
	Licença software (Perfil Administrador)	R\$ 10.000,00	5	R\$ 50.000,00	



Oracle Primavera Schedule Cloud Service - VERANO ENGENHARIA COMERCIO PORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Licença de software (Perfil Gerente de Portfólio)	R\$ 10.000,00	15	R\$ 150.000,00	R\$ 440.000,00
	Licença de software (Perfil Gerente de Projeto)	R\$ 3.400,00	50	R\$ 170.000,00	
	Licença de software (Perfil Equipe de Projeto)	R\$ 700,00	100	R\$ 70.000,00	
NetProject - IETPROJECT CONSULTORIA E REINAMENTO LTDA	Licença software (Perfil Administrador)	R\$ 2.364,00	5	R\$ 11.820,00	R\$ 283.680,00
	Licença de software (Perfil Gerente de Portfólio)	R\$ 2.364,00	15	R\$ 35.460,00	
	Licença de software (Perfil Gerente de Projeto)	R\$ 2.364,00	50	R\$ 118.200,00	
	Licença de software (Perfil Equipe de Projeto)	R\$ 1.182,00	100	R\$ 118.200,00	
	Licença software (Perfil Administrador)	R\$ 2.012,26	5	R\$ 10.061,28	R\$ 249.410,44
	Licença de software (Perfil Gerente de Portfólio)	R\$ 1.451,58	15	R\$ 21.773,64	



Brisk - TRULY TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	Licença de software (Perfil Gerente de Projeto)	R\$ 1.450,50	50	R\$ 72.525,19
	Licença de software (Perfil Equipe de Projeto)	R\$ 1.450,50	100	R\$ 145.050,33

Ademais, em consulta recente à Tabela do catálogo de soluções de TIC com condições padronizadas, mantido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e que contém valores máximos de referência para a aquisição de soluções de TIC, indica que o valor mensal da licença para a solução Planner & Project P3 Sub Per User (item Microsoft 7LS-00002) é de R\$ 143,82. Comparando-se com o valor atualmente praticado para as licenças do BRISK de R\$ 134,03 para os perfis de gerente de projeto e equipe de projeto, conclui-se que os valores para o fornecimento da atual solução estão condizentes com os praticados no mercado.

Além disso, por ser uma contratação que seguirá o rito da licitação na modalidade pregão, haverá concorrência entre diversas empresas que fornecem a solução BRISK, bem como serviços de suporte e customização. Na página oficial da BRISK, é possível identificar uma série de parceiros comerciais que fornecem as licenças do software, o que assegurará a competitividade do certame, tais como:

- Memora Processos Inovadores
- Truly Tecnologia
- Atom Tech
- Plano
- Amazon Informática
- Very
- IMTS Innovation Group

Comparando-se as alternativas II e III, conforme exposto neste estudo e sintetizado na tabela de comparação das alternativas, o órgão demandante justifica a necessidade da contratação de serviços de customização para melhor adequar o software BRISK às necessidades do Senado. Na seção "Estimativa das quantidades" deste ETP, consta um backlog de melhorias já identificadas pela unidade demandante que justificam a necessidade dos serviços de customização.

11. Registro de soluções consideradas inviáveis

Atualmente, o Prodasen não dispõe de capacidade de desenvolvimento que permita o desenvolvimento interno de uma solução, sendo necessária a aquisição de uma solução de mercado na modalidade Software as a Service (SaaS).

12. Análise comparativa de custos (TCO)

Embora a solução III seja a mais dispendiosa, é a que atende às necessidades do SF.



13. Descrição da solução de TIC a ser contratada

A solução escolhida foi a contratação de licenças do software BRISK para o gerenciamento de portfólios, programas e projetos, na modalidade de serviço nas nuvens (SaaS - Software as a Service) e serviços de customização e integração da solução, incluindo a prestação de serviços de suporte técnico, atualizações de versão, sustentação da solução tecnológica.

14. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 1.166.476,83

Para a estimativa dos valores unitários, no caso das licenças, foram utilizados os valores praticados no contrato atual. Por sua vez, para os serviços de customização e integração, foram considerados os valores obtidos pelas SEAD - Secretaria de Administração do Piauí (SEAD-PI) e Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC-PI) na Ata Registro Preço 001/2024, originada do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023, reajustados pelo Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) acumulado de maio/24 a agosto/25, último dado disponível do ICTI até a data de elaboração deste documento. O valor homologado no pregão foi de R\$ 143,38, já o ICTI acumulado no período foi de 6,95%, conforme tabela disponibilizada pelo IPEA na página: <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2025/10/indice-de-custo-da-tecnologia-da-informacao-icti-agosto-de-2025/>. Como resultado, tem-se o valor de R\$ 153,34 para a UST. Desta forma, é possível construir a tabela abaixo:

Serviços de Fornecimento de Licenças					
Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor mensal	Valor Total Anual (R\$)
1	Licença de software (Perfil Administrador)	5	Serviço Mensal	R\$ 185,93	R\$ 11.156,05
2	Licença de software (Perfil Gerente de Portfólio)	15	Serviço Mensal	R\$ 134,13	R\$ 24.142,83
3	Licença de software (Perfil Gerente de Projeto)	50	Serviço Mensal	R\$ 134,03	R\$ 80.416,57
4	Licença de software (Perfil Equipe de Projeto)	100	Serviço Mensal	R\$ 134,03	R\$ 160.833,15
Serviços de customização e Integração					
Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor unitário	Valor Total



1	Serviços de customizações e integrações do software BRISK, destinado à Gestão da Estratégia Corporativa, Gestão de Portfólios e Projetos	4.000	UST	R\$ 143,38	R\$ 613.379,64
---	--	-------	-----	------------	----------------

Considerando os quantitativos explicitados acima, tem-se que a estimativa anual de valor para o fornecimento de licenças é R\$ 276.548,60. Considerando que o contrato será de 2 anos, o valor total da contratação para este conjunto de serviços é de R\$553.097,19. Já os serviços de customização e integrações, totalizam R\$ 613.379,64. Portanto, o valor global da contratação é R\$1.166.476,83.

15. Justificativa técnica da escolha da solução

Com relação à alternativa I, considera-se que as desvantagens e riscos de uma nova contratação de EPPM superem possíveis ganhos financeiros provenientes da substituição por outra ferramenta de gestão de gestão de portfólio e projetos.

Comparando-se as alternativas II e III, conforme exposto neste estudo e sintetizado na tabela de comparação das alternativas, o órgão demandante justifica a necessidade da contratação de serviços de customização para melhor adequar o software BRISK às necessidades do Senado. Na seção "Estimativa das quantidades" deste ETP, consta um backlog de melhorias já identificadas pela unidade demandante que justificam a necessidade dos serviços de customização.

Desta forma, entende-se que a melhor alternativa para atender às necessidades do Senado Federal é a contratação de licenças do BRISK, com serviço de customização e integração.

16. Justificativa econômica da escolha da solução

A solução escolhida é a única que atende às necessidades do Senado Federal.

17. Justificativa para o parcelamento ou não

Contratação deve ser realizada em uma única vez, permitindo o uso gradual das USTs e licenças, ao longo da vigência do contrato.

18. Contratações correlatas/interdependentes

Atualmente, há duas contratações em andamento relacionadas ao BRISK: a contratação 20260155 - Serviços de manutenção evolutiva para o software BRISK - Gestão de Portfólio e Projetos (Processo 00200.015015/2025) e a contratação 20250116 - Customização e Integração do Software BRISK - Gestão de Portfólios e Projetos (Processo 00200.013951/2024).



A primeira será mantida, já que envolve a prestação de serviços de manutenção evolutiva que implicam alteração no código-fonte e que, portanto, só poderão ser realizados pela empresa proprietária do sistema BRISK. Desta forma, será uma contratação por inexigibilidade.

Já a segunda, inclui os mesmos objetos descritos neste ETP, com exceção da disponibilização de licenças e suporte técnico, ou seja, pretendia-se a contratação de serviços de customização e integração. Assim, caso a contratação objeto deste ETP seja aprovada pelo comitê de contratações, o órgão técnico providenciará o cancelamento da contratação 20250116 no SENiC

19. Alinhamento Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida não está diretamente vinculada aos resultados-chave do Senado Federal. Porém, por ser a própria ferramenta de gestão e governança para os projetos do Plano Estratégico e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, torna-se extremamente relevante para a efetividade das iniciativas desses instrumentos de planejamento.

20. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de uma solução de gestão de portfólios e projetos representa um avanço significativo na gestão estratégica e de projetos do Senado Federal. A ferramenta permite uma visão integrada e consolidada dos portfólios e projetos, viabilizando o monitoramento dos objetivos estratégicos e resultados-chave. Além de oferecer funcionalidades para gerenciar o ciclo de vida dos projetos, priorizar iniciativas com base em valor e impacto, alocar recursos de forma eficiente e tomar decisões estratégicas com base em dados atualizados.

Ademais, considerando as customizações e integrações pretendidas, a contratação fortalecerá a interoperabilidade e a governança institucional ao permitir a extração e exportação de dados, o desenvolvimento de painéis estratégicos, fluxos de processos e funcionalidades para acompanhamento de metas. Essas melhorias trarão maior eficiência, transparência e alinhamento entre os projetos e os objetivos institucionais.

21. Providências a serem Adotadas

Levantamento detalhado do backlog de customizações e integrações necessárias.

22. Riscos Principais

Caso a contratação não seja efetivada, o Senado terá licenças disponíveis para uso da ferramenta semente até o fim da vigência do Contrato nº 4/2022, ou seja, 22/09/2026, impactando na efetividade do monitoramento e controle da execução dos planos estratégicos do Senado Federal. Com relação aos serviços de customização e integração, não será possível adequar o software plenamente às necessidades do Senado, o que dificultará consideravelmente a sua utilização pelo órgão, conforme especificado neste estudo.



23. Impactos Ambientais

Não são vislumbrados impactos ambientais significativos.

24. Modalidade da Contratação

Pretende-se a adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

25. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

25.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto, entende-se que a contratação pretendida é viável e trata-se da melhor alternativa para atender às necessidades do Senado Federal.

26. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEXANDRE COELHO BATISTA JUNIOR

Diretor em Exercício da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

GUILHERME BORBA DANTAS

Elaborador do ETP (Assessor Técnico)

MARCELO ANDRADE DE JESUS

Elaborador do ETP (Analista de Informática Legislativa)







SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Serviço de Apoio às Contratações de Tecnologia da Informação – SACTI

Ofício n.º 05/2026 – PRDSTI/SACTI
Processo n.º 00200.023209/2025

Brasília, 4 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor
José Coelho Avila
Chefe de Serviço
Escritório Setorial de Gestão do Prodasen
PRDSTI/EPRD

Assunto: Pesquisa de Preços

Senhor Chefe,

Trata-se de processo de licitação para a “Prestação de serviços de licenciamento de uso, suporte técnico, customização e integração do software BRISK, solução em modelo Software as a Service (*SaaS*), destinada ao apoio à gestão de portfólio, programas e projetos no âmbito do Senado Federal.”

Encaminho o processo a esse Escritório para manifestação acerca das estimativas de preços coletadas na pesquisa de preços verificando, principalmente, os seguintes itens:

1. Os preços estimados e consolidados na Planilha de Preços juntada aos autos estão de acordo com o mercado e poderão subsidiar a licitação?
 - 1.1. Se porventura não considerar válido o cálculo do preço estimado para algum item ofertado, pedimos indicar qual o item deve ser retirado da planilha, ou indicar qual valor deve ser efetivamente considerado como estimativa final da contratação (ex.: valor mínimo, média ou outro).
 - 1.2. Caso considere insuficientes os preços obtidos, e/ou deseje ampliar a pesquisa de preços, favor indicar:
 - 1.2.1. Outras empresas, além das que foram consultadas, que possam efetivamente fornecer estimativas de preços para o objeto; e/ou
 - 1.2.2. Contratações similares de órgãos públicos, ou do Senado Federal, a exemplo de contrato, pregão ou ata de registro de preços, que esteja vigente ou tenha sido feito nos últimos 180 dias.



2. Por tratar-se de uma **NOVA CONTRATAÇÃO**, o Termo de Referência/Projeto Básico deverá ser alterado e incluído no SIGAD para:

- 2.1. Refletir o valor estimado na pesquisa de preços;
- 2.2. Fazer constar o “CIENTE” do gestor do atual ou do futuro contrato (normalmente o gestor do NGCTI);
- 2.3. Fazer constar a aprovação do Diretor do órgão técnico;
- 2.4. Definir as respectivas assinaturas via SIGAD.

Ao final das verificações e/ou alterações, caso entenda que a Pesquisa de Preços possa ser encerrada com as cotações recebidas até a presente data, o processo deverá tramitado à COCVAP/SADCON para continuidade da instrução processual com a possível brevidade tendo em vista que a data-limite para envio à SADCON prevista no planejamento desta contratação foi 31 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Elaborado por:

(assinado digitalmente)
LEANDRO FERREIRA RIBEIRO
Apoio Administrativo

Revisado por:

(assinado digitalmente)
RICARDO MOURA CAVALCANTI DA SILVA
Auxiliar Parlamentar Júnior

De acordo.

(assinado digitalmente)
SANDRO MARCO FARIAS
Chefe do Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Serviço de Apoio às Contratações de Tecnologia da Informação – SACTI

RELATÓRIO

Processo nº: 00200.023209/2025

Objeto da contratação: *Prestação de serviços de licenciamento de uso, suporte técnico, customização e integração do software BRISK, solução em modelo Software as a Service (SaaS), destinada ao apoio à gestão de portfólio, programas e projetos no âmbito do Senado Federal.*

Área Técnica: PRDSTI/EPRD

Sequencial do Plano de Contratação: 20260220

Valor previsto no Plano de Contratação: R\$ 1.166.476,83

Valor total estimado na Pesquisa de Preços: R\$ 1.254.604,40

Diferença entre o valor estimado e o valor previsto: R\$ 88.127,57

Razão entre o valor estimado e o valor previsto: 1,08

Mapa de cotações: NUP 00100.019116/2026-31

1. Consulta a Fornecedores

Foram enviados e-mails para diversos fornecedores que entendemos ser do ramo do objeto pesquisado. Os e-mails foram enviados no dia 21 de janeiro de 2026 e reiterados em 26 de janeiro de 2026. Também foram realizadas ligações a todas as empresas da lista de potenciais fornecedores em 23 de janeiro de 2026 a fim de reforçar os pedidos. Da relação de empresas contatadas, 4 empresas enviaram propostas. Após análise das empresas no SICAF, verificamos que nenhuma das empresas enquadra-se em ME/EPP. A lista de fornecedores consultados encontra-se ao final deste relatório.

2. Consulta em sites de vendas on-line (internet):

Os produtos/serviços dessa contratação não são ofertados em sites de vendas on-line.

3. Contratações realizadas pelo Senado Federal vigentes ou encerradas há até 1 (um) ano

Foi encontrado o contrato n.º 43/2022 com vigência de 23/05/2022 até 22/09/2026 que será substituído pela nova contratação.

4. Consulta a contratações similares da Administração Pública

Visando ainda aprimorar e ampliar o levantamento de preços realizado, foram feitas consultas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), ao Painel de Preços do Portal de Compras Governamentais (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>), ao Banco de Preços (<https://www.bancodeprescos.com.br>), à base nacional de notas fiscais eletrônicas (<https://www.portaltransparencia.gov.br/notas-fiscais/produtos-servicos>), ao Portal de Compras



do Governo Federal – COMPRASNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), nos portais de pregões estaduais e também em outros sítios disponibilizados pela Administração Pública na internet. Foram encontradas as contratações listadas abaixo que estão incluídas no mapa de cotações:

- Contrato n.º 06/2025 – da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Rio de Janeiro, item 02, com vigência até 06/08/2026;
- ARP n.º 01/2024 da Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD-PI Lote 02, item 1, vigente até 14/04/2026;

Outrossim, informamos que não foram encontradas Atas de Registro de Preços passíveis de adesão para o objeto desta pesquisa de preços.

Na busca por objetos que apresentassem alguma identidade ou semelhança, ainda que parcial, com a atual contratação (seguindo orientação da ADVOSF em despachos anteriores), foram analisadas outras contratações. No entanto, cada órgão público possui uma contratação distinta quanto à aplicação ou aos módulos implantados, às exigências de níveis de serviço e aos termos de garantia, o que nem sempre permite uma comparação direta com os itens desejados pelo Senado Federal. Desta forma, informamos que não foi encontrado nenhum item passível de comparação e que pudesse ser incluído no mapa de cotações, além dos já incluídos no referido mapa.

Foram analisadas as seguintes contratações:

N.º da contratação	Data	Empresa ou Órgão Público	Motivo de não ter sido utilizado
CT n.º Processo: 01.0255/2024	13/03/2025	SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo	Não há um catálogo de serviço pré-definido que apresente o esforço em horas (ou mesmo UST) para cada tipo de atividade. Dessa forma, não há como comparar com as atividades previstas no nosso Catálogo de Serviços.
CT n.º Processo: 01.0247/2024	21/02/2025	SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo	O Objeto deste contrato é de MANUTENÇÃO EVOLUTIVA do software Brisk, portanto, não serve como parâmetro de pesquisa de preços pois difere dos objetos da nossa contratação.
CT n.º 33/2022	27/05/2022	Agência de Tecnologia do Estado do Piauí	Perdeu a vigência.

5. Aferição da homogeneidade da cesta de preços - Coeficiente de variação

Em atenção ao disposto no ADG 14/2022, anexo VI, art. 5º, § 2º, ao inserir todos os preços obtidos nesta pesquisa de preços no mapa de cotações o coeficiente de variação ficou acima de 25% para o item 5. Diante deste fato, foi aplicado o método da “média ajustada” que teve como resultado a remoção do mapa de cotações, por terem sido considerados atípicos, os valores da proposta da empresa Very Tecnologia S.A. e do contrato nº 06/2025 da Secretaria de Estado de



Planejamento e Gestão do Rio de Janeiro. Após a remoção dos valores citados o coeficiente de variação para o item em questão desta pesquisa ficou igual a 25% ou menor que este índice.

Cálculo da média ajustada e valores atípicos

Item	Média original (A)	Desvio padrão (B)	Limite inferior (A-B)	Limite superior (A+B)	Valores removidos da proposta da empresa Very Tecnologia S.A.	Valores removidos do CT n.º 06/2025 – SEPLAG-RJ
5	148,19	43,27	104,92	191,46	104,00	224,31



LISTA DE EMPRESAS CONSULTADAS

Nº	EMPRESA	TELEFONE	CNPJ	E-MAIL
1.	AMAZON INFORMÁTICA LTDA	(61) 3575-0090	00.734.255/0001-88	jose.dutra@amazoninformatica.com.br
2.	MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A	(61) 3963-0030	36.765.378/0001-23	comercial@memora.com.br
3.	TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA	(61) 99291-3218	10.682.187/0001-04	gulherme.girotto@isgsa.com.br
4.	VERY TECNOLOGIA S.A	(61) 98431-3525	26.086.569/0001-05	comercial@verytecnologia.com.br





SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Definições e Siglas.....	5
3. Forma de contratação	6
4. Requisitos do fornecedor	8
5. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	10
6. Modelo de gestão	10
7. Forma de comunicação entre as partes	11
8. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	11
9. Obrigações da Contratada	11
10. Regime de execução	12
11. Condições de recebimento do objeto	15
12. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	16
13. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR	17
14. Forma de pagamento.....	17
15. Condições de reajuste	18
16. Garantia contratual.....	18
17. Plano de contratações.....	18
18. Responsáveis pela elaboração do TR.....	20
ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO	21
ANEXO II – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	24
ANEXO III – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR	26
ANEXO IV – CATÁLOGO DE SERVIÇOS.....	30





SENADO FEDERAL

PRODASEN

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, PARAMETRIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO SOFTWARE BRISK

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. A presente contratação tem por objeto a **prestação de serviços de licenciamento de uso, suporte técnico, parametrização e integração do software BRISK**, solução em modelo **Software as a Service (SaaS)**, destinada ao apoio à **gestão de portfólio, programas e projetos** no âmbito do Senado Federal, conforme as necessidades institucionais identificadas.

1.1.2. O objeto compreende, de forma integrada e indissociável:

1.1.2.1. Licenciamento de uso do software BRISK (SaaS), incluindo a disponibilização das funcionalidades necessárias à gestão de portfólio, programas e projetos, com perfis de usuários e quantitativos definidos;

1.1.2.2. Serviços de suporte técnico ao software, abrangendo atendimento a incidentes, esclarecimento de dúvidas operacionais e apoio à utilização da solução;

1.1.2.3. Serviços de parametrização e integração, a serem executados sob demanda, voltados à adequação do software às necessidades específicas do Senado Federal, incluindo integrações com sistemas corporativos e ajustes funcionais;

1.1.2.4. Atualizações e evoluções da solução, quando aplicáveis, compatíveis com o modelo de licenciamento contratado.

1.1.3. O detalhamento das funcionalidades, dos perfis de usuários, dos serviços de suporte, bem como das parametrizações, integrações e respectivos critérios de aceite, encontra-se especificado nos anexos deste Termo de Referência.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. O software BRISK é uma solução de Gerenciamento de Portfólio e Projetos (PPM), tem como objetivos principais garantir que os projetos estejam alinhados com os objetivos estratégicos da organização, avaliar e priorizar projetos com base em critérios de valor e impacto, gerenciar e alocar recursos de maneira eficiente, identificar e mitigar riscos associados aos projetos e fornecer visibilidade e controle sobre o andamento dos projetos, permitindo ajustes e tomadas de decisão estratégicas. Além disso, a gestão de portfólio envolve a avaliação contínua do desempenho do portfólio, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma otimizada e que os projetos contribuam para os resultados desejados. A ferramenta BRISK facilita a análise de tendências e o planejamento estratégico, promovendo uma visão holística e integrada de todos os projetos e iniciativas em andamento.

1.2.1.2. O software BRISK foi contratado pelo Senado Federal na modalidade de serviço (SaaS – Software as Service) com o mínimo de parametrização e integração com os sistemas de informação em uso na Casa. A presente contratação visa adequar plenamente o software/serviço às necessidades





SENADO FEDERAL

PRODASEN

do Senado, como elaboração de consultas, painéis, relatórios e fluxos de trabalho, além de integrações com sistemas de informação essenciais como SENiC e GERTIQ, vitais para a gestão do PDTI.

1.2.1.3. O software BRISK é utilizado no Senado Federal para a gestão da estratégia por meio de Objetivos e Resultados-Chave (OKR) e para a gestão dos projetos de TI do PDTI. No entanto, a falta de parametrizações e integrações com sistemas corporativos essenciais impacta a eficiência e a confiabilidade da gestão estratégica e dos projetos, dificultando sua utilização pelo Escritório de Governança do Senado Federal – EGOV e demais áreas do Senado.

1.2.1.4. Sem essas adequações, a utilização do BRISK enfrenta limitações operacionais que comprometem a fluidez dos processos, tais como:

- **Integração limitada com sistemas legados**, resultando na necessidade de inserção manual de dados, retrabalho e risco de inconsistências.
- **Dificuldade na automatização de fluxos de trabalho críticos**, impactando a governança e a rastreabilidade das decisões estratégicas.
- **Falta de interoperabilidade com sistemas essenciais**, reduzindo a capacidade de análise e monitoramento integrado das ações planejadas.

1.2.1.5. Dentre as integrações necessárias, destacam-se:

- **Integração com o SENIC** (Sistema de Contratações): Permite alinhar projetos estratégicos com as contratações de bens e serviços, garantindo melhor planejamento e acompanhamento das demandas associadas ao PDTI.
- **Integração com o GESCON** (Gestão de Contratos): Facilita o monitoramento de contratos vinculados aos projetos de TI, assegurando que execuções estejam em conformidade com os termos contratuais.
- **Integração com o GERTIQ** (Gestão de Tíquetes do Prodasen): Viabiliza a correlação entre projetos estratégicos e demandas operacionais registradas nos tíquetes, melhorando a priorização e a alocação de recursos.

1.2.1.6. A contratação das **parametrizações e integrações** possibilitará que o BRISK **se adapte ao contexto do Senado Federal**, promovendo maior eficiência, governança e transparência na gestão estratégica e de projetos de TI.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. As quantidades estimadas de licenças e serviços decorrem da necessidade de prover acesso por perfis de uso e de viabilizar a evolução da solução por meio de parametrizações/integrações, conforme planejamento e backlog identificado no ETP.

1.2.2.2. Conforme quantitativos consolidados no ETP:

- Licença (Perfil Administrador): 5 (serviço mensal)
- Licença (Perfil Gerente de Portfólio): 15 (serviço mensal)
- Licença (Perfil Gerente de Projeto): 50 (serviço mensal)
- Licença (Perfil Equipe de Projeto): 100 (serviço mensal)
- Serviços de parametrização e integração: 4.000 UST (sob demanda)





SENADO FEDERAL

PRODASEN

1.2.2.3. A quantidade prevista para a contratação é de 4000 UST (Unidade de Serviço Técnico) de parametrizações e integrações, elencadas no Catálogo de Serviços, a serem solicitadas sob demanda conforme as necessidades do Senado Federal.

1.2.2.4. O quantitativo previsto neste termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que o serviço a ser prestado envolve atividades de diferentes complexidades e volumes, tanto para demandas já previstas quanto para aquelas que surgirão com o uso da ferramenta. Considerando ainda que estas podem estar relacionadas a sistemas atuais ou futuros, visando atender requisitos normativos ou aprimorar regras de negócio. Embora seja difícil prever a quantidade total de serviços, as UST previstas foram baseadas em demandas e pendências já conhecidas, bem como em contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos para serviços relacionados à ferramenta BRISK.

1.2.2.5. Para a quantidade prevista de UST, considerou-se:

- Pendências conhecidas (backlog)
- Estimativa para as novas pendências
- Histórico de outros órgãos que utilizam a mesma ferramenta

1.2.2.6. Dentre as pendências conhecidas (backlog) temos:

1.2.2.6.1. Integração com os sistemas de:

- Contratações (SENIC)
- Contratos (GESCON)
- Gestão de Tickets (GERTIQ)
- SIAFI

1.2.2.6.2. Criação e ajustes de formulários a partir dos sistemas:

- Contratações (SENIC)
- Contratos (GESCON)
- Gestão de Tickets (GERTIQ)
- SIAFI

1.2.2.6.3. Construção de Painéis Gerenciais de OKRs

1.2.2.6.4. Parametrização de Gestão de OKRs

1.2.2.6.5. Criação de trilhas de auditoria de modificação de dados dos projetos

1.2.2.6.6. Geração de relatórios de Roadmaps dos projetos

1.2.2.6.7. Parametrização de diversos relatórios gerenciais específicos

1.2.2.7. Feito um levantamento de outros órgãos que também utilizam a ferramenta BRISK de forma semelhante, verificou-se os serviços pretendidos pelo Senado Federal são contemplados no catálogo de serviços dessas contratações. O quantitativo de USTs de outras contratações foram consideradas como um dos parâmetros de alinhamento e balizamento dos quantitativos do Senado Federal visto se tratar de serviços semelhantes e da mesma ferramenta. Os seguintes órgãos e contratos fazem parte deste levantamento:

- Secretaria da Administração do Estado do Piauí





SENADO FEDERAL

PRODASEN

- Ata de Registro de Preços nº 01/2023, Processo SEI Nº 00002.012266/2023-80
- Anexo I do Edital - Termo de Referência¹
- Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí
 - Contrato Sefaz-PI nº 075/2021
 - Termo de Referência²
- PRODERJ
 - Termo de Referência³

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. Espera-se, com a contratação, garantir:

- **continuidade** do uso institucional da solução BRISK para gestão integrada de portfólios, programas e projetos;
- **sustentação/atualização e suporte técnico** durante a vigência contratual, assegurando capacidade de atendimento operacional;
- **evolução controlada** da solução por meio de **parametrizações** (formulários, painéis gerenciais e relatórios personalizados) e **integrações** com sistemas do Senado, com ganhos de visibilidade, consolidação gerencial e melhoria de processos de trabalho;
- **redução de riscos** associados à troca de solução EPPM, preservando o ciclo institucional de monitoramento e acompanhamento.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

- Contrato nº 43/2022, vigente até 22/09/2026, conforme registrado no ETP/DFD deste processo.

2. Definições e Siglas

2.1. Parametrização: Conjunto de configurações realizadas nas funcionalidades nativas da Solução contratada, utilizando-se das interfaces administrativas e menus disponibilizados pelo próprio software, sem a necessidade de intervenção no código-fonte ou desenvolvimento de novas rotinas. A parametrização visa adequar o comportamento da ferramenta aos processos de trabalho do SENADO FEDERAL (ex.: criação de campos personalizados, configuração de fluxos de trabalho/workflow, definição de perfis de acesso, ajustes de painéis e relatórios nativos).

¹https://centraldecompras.pi.gov.br/wp-content/uploads/2025/01/2.-SEI_GOV-PI-010555389-SEAD_TERMO_DE_REFERENCIA-01.pdf

² [TERMO_DE_REFERENCIA_SEFAZ.pdf](#)

³https://www.rj.gov.br/proderj/sites/default/files/arquivos-andamento/TERMO%20DE%20REFERENCIA%20E%20ANEXOS_ANEXO%20I_5.pdf





SENADO FEDERAL

PRODASEN

2.2. Integração: Desenvolvimento de componentes de software (APIs, Web Services, conectores, ETLs) destinados a permitir a troca automatizada de dados e a interoperabilidade entre a Solução contratada e outros sistemas corporativos do SENADO FEDERAL ou de terceiros.

2.3. SaaS (Software as a Service): Modelo de distribuição e comercialização de software no qual a aplicação é hospedada pelo fornecedor e disponibilizada aos usuários via internet, mediante assinatura, eliminando a necessidade de instalação e manutenção de infraestrutura local por parte do SENADO FEDERAL.

2.4. UST (Unidade de Serviço Técnico): Unidade de medida utilizada para mensurar o esforço e a complexidade das atividades de parametrização, integração e manutenção evolutiva, servindo como base para o pagamento dos serviços prestados sob demanda.

2.5. Ordem de Serviço (OS): Documento formal emitido pelo SENADO FEDERAL para solicitar, autorizar e iniciar a execução de serviços sob demanda (integrações, parametrizações), contendo o escopo, prazo, estimativa de esforço em UST e critérios de aceitação.

2.6. Sustentação: Conjunto de atividades contínuas visando garantir a disponibilidade, estabilidade e desempenho da Solução, incluindo o suporte técnico aos usuários e a correção de falhas (manutenção corretiva), cobertas pelo valor da assinatura mensal (SaaS) ou pela garantia técnica, conforme o caso.

3. Forma de contratação

3.1. Tipo de contratação

3.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação conforme a Lei nº 14.133/2021.

3.1.1.1. A contratação será estruturada como **contratação de serviços de tecnologia da informação associados ao licenciamento de software**, abrangendo, de forma integrada: (i) **licenciamento de uso da solução BRISK (SaaS)** e serviços continuados correlatos (incluindo suporte), e (ii) **serviços sob demanda de parametrização e integração**, executados mediante **Ordens de Serviço (OS)**, conforme escopo definido nos autos deste processo.

3.2. Modalidade de licitação

3.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

3.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços uma vez que os quantitativos são clara e objetivamente definidos, não sendo necessários incrementos frequentes dentro do contexto para o qual o serviço será contratado. Além disso, a aquisição não será realizada conjuntamente com outros órgãos da Administração Pública.

3.4. Critério de julgamento da contratação





SENADO FEDERAL

PRODASEN

3.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1.1. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

3.5. Critério de adjudicação da contratação

3.5.1. Será adotado o critério de **adjudicação global**, de modo que todos os itens previstos no certame sejam adjudicados a um único fornecedor.

3.5.2. A adjudicação global justifica-se em razão da **natureza integrada do objeto**, que compreende licenciamento de software em modelo SaaS, serviços continuados de suporte técnico e serviços sob demanda de parametrização e integração, cuja execução coordenada por um único contratado é essencial para garantir **coerência técnica, continuidade operacional, responsabilização única e eficiência na gestão e fiscalização contratual**.

3.5.3. A eventual adjudicação por itens distintos poderia gerar **riscos de incompatibilidade técnica, dificuldades de integração, aumento de custos de coordenação e prejuízos à governança da solução**, não se mostrando vantajosa para a Administração no contexto desta contratação.

3.6. Participação ou não de consórcios de empresas

3.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

3.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

3.7.1. Fica vedada a **subcontratação parcial do objeto**, em razão do entendimento consolidado pelas áreas no sentido de que a subcontratação aumenta a complexidade de gestão e fiscalização, podendo gerar riscos de coordenação e responsabilização contratual. Ademais, não se vislumbra a essencialidade de subcontratação, já que os serviços que compõem o objeto possuem natureza comum e integrada, podendo ser fornecidas pela mesma empresa, como é prática usual do mercado.

3.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

3.8.1. Será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

3.9. Direito de preferência





SENADO FEDERAL

PRODASEN

3.9.1. A aplicação do direito de preferência previsto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, regulamentado pelo Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, será **avaliada no âmbito do procedimento licitatório, quando e se** o objeto da contratação se enquadrar, de forma objetiva, nas hipóteses legais de bens e serviços de informática e automação passíveis de fruição do referido benefício, observados os critérios técnicos e jurídicos aplicáveis.

3.9.2. A eventual aplicação do direito de preferência ficará **condicionada à aderência do objeto licitado às definições legais**, bem como à **disponibilidade de parametrização específica no Sistema Compras.gov.br**, não implicando, por si só, reconhecimento prévio de enquadramento do objeto da presente contratação nas hipóteses previstas na legislação mencionada.

4. Requisitos do fornecedor

4.1. Necessidade de vistoria

4.1.1. Não será exigida vistoria prévia para fins de habilitação ou participação no certame, tendo em vista que o objeto da contratação consiste em serviços de licenciamento de software em modelo SaaS, suporte técnico e serviços sob demanda de parametrização e integração, cuja compreensão pode ser plenamente alcançada por meio das informações técnicas disponibilizadas no edital, em seus anexos e nos esclarecimentos prestados durante a fase externa da licitação.

4.1.2. A eventual ausência de vistoria não compromete a adequada formulação das propostas, nem a execução do objeto, uma vez que os serviços serão prestados em ambiente tecnológico remoto, sem dependência de inspeção física de instalações, equipamentos ou infraestrutura do Senado Federal.

4.2. Capacidade Técnica

4.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

4.2.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação.

4.2.2.1. Portanto, deverá a licitante apresentar:

4.2.2.1.1. Atestado(s) comprovando experiência anterior, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, relativa à utilização, licenciamento ou prestação de serviços associados ao software **BRISK** ou a solução equivalente de **gerenciamento de portfólio, programas e projetos**, em, pelo menos, uma das seguintes atividades, isolada ou conjuntamente:

- a) licenciamento de software em modelo Software as a Service (SaaS);
- b) prestação de serviços de suporte técnico a sistemas de informação;
- c) execução de serviços de parametrização, evolução ou integração de sistemas corporativos.

4.2.2.1.2. Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que, em conjunto, atendam às exigências estabelecidas nesta seção.





SENADO FEDERAL

PRODASEN

4.2.2.2. Quanto ao quantitativo, considerar-se-á compatível o fornecimento de: no mínimo, 50% do número total de licenças, independente dos perfis previstos; no mínimo 50% da quantidade de USTs totais estimadas neste TR para os serviços de parametrização e integração da ferramenta BRISK similares, em características e quantidades, ao objeto desta licitação.

4.2.2.2.1. Tendo em vista a especificidade da métrica aqui definida, fica estabelecida a equivalência entre uma UST e uma hora de serviço em outros órgãos ou empresas. Caso o atestado seja emitido em métrica diferente destas, o LICITANTE deverá demonstrar a equivalência da métrica do atestado com a métrica “hora de serviço prestado”. Nos casos de serviços medidos em Pontos de Função, caso o atestado não defina fator de conversão específico, será adotada a conversão de 7 horas por Ponto de Função.

4.2.2.3. A licitante deverá comprovar que possui autorização formal para comercialização, licenciamento e prestação dos serviços previstos nesta contratação relativos ao software BRISK, por se tratar de solução proprietária, de fabricante único, com cadeia de representação definida e modelo de licenciamento restrito.

4.2.2.3.1. A comprovação deverá ser realizada por meio de instrumento jurídico válido de parceria, autorização, distribuição ou representação firmado com o fabricante do software ou com seus distribuidores oficialmente reconhecidos.

4.2.2.4. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

4.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

4.2.4. Qualificação econômico-financeira

4.2.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.2.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

a.2.2) $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

a.2.3) $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

4.2.4.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.





4.3. Necessidade de apresentação de amostras

4.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras, protótipos ou demonstrações prévias como condição de habilitação ou julgamento das propostas, tendo em vista que o objeto da contratação se refere a solução de software já existente no mercado, em operação no Senado Federal, cuja avaliação de conformidade se dará durante a fase de execução contratual, conforme critérios de aceite técnico e funcional definidos neste Termo de Referência.

5. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

5.1. Formalização do ajuste

5.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de **contrato administrativo**, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto – prestação de serviços de tecnologia da informação com componentes continuados (licenciamento em modelo SaaS e suporte técnico) e execução de serviços sob demanda – e a necessidade de disciplinar, de forma completa, as condições de execução, gestão, fiscalização, medição de resultados, pagamento e aplicação de sanções.

5.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

5.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1.1. A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve ao objeto da contratação envolver **serviços de tecnologia da informação de natureza continuada**, incluindo licenciamento de software em modelo SaaS, serviços de suporte técnico e serviços recorrentes de sustentação da solução.

5.2.1.2. As prorrogações contratuais estarão condicionadas, cumulativamente:

- a) à avaliação formal do desempenho da Contratada, com base nos instrumentos de medição de resultados definidos neste Termo de Referência;
- b) à demonstração de que a prorrogação se mantém mais vantajosa para a Administração do que a realização de nova contratação;
- c) à existência de dotação orçamentária suficiente; e
- d) ao atendimento das demais exigências legais e administrativas aplicáveis.

5.2.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

5.2.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

6. Modelo de gestão

6.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste





Gestor do Contrato	NGCTI –Núcleo de Gestão de Contratações de TI
Fiscal Demandante	Wennder Indalecio Oliveira Fidelis Assessor Técnico do Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica – EGOV
Fiscal Técnico	José Humberto Borges Analista de Tecnologia da Informação/EPRD

7. Forma de comunicação entre as partes

7.1.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará pelos seguintes meios:

- Gestor do contrato: NGCTI - Núcleo de Gestão de Contratações de TI <ngcti@senado.leg.br>

- Fiscal Demandante: EGOV - Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica <egov@senado.leg.br>

- Fiscal Técnico: EPRD - Escritório Setorial de Gestão do Prodasen <eprd@senado.leg.br>

8. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

8.1. A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços de licenciamento de uso e suporte técnico no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato. A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços de parametrização e integração no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da assinatura do contrato.

8.2. A Contratada executará os serviços objeto deste Termo de Referência no prazo indicado em cada Ordem de Serviço emitida pelo Senado Federal.

9. Obrigações da Contratada

9.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

9.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

9.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

9.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;





SENADO FEDERAL

PRODASEN

9.1.4. manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

9.1.5. manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.

9.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

9.1.7. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

9.1.8. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

9.1.9. O autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos e os serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação associada, para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, nos termos dos §§1º e 2º, do art. 93, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.10. A CONTRATADA garante a legitimidade do licenciamento e o direito de uso da solução durante toda a vigência contratual.

9.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

9.3. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

10. Regime de execução

10.1. Será realizada, de forma virtual ou no SENADO FEDERAL, reunião de alinhamento para início da execução contratual, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme agendamento a ser efetuado pelos fiscais do contrato.

10.2. A reunião de alinhamento terá por objetivo apresentar os envolvidos, definir os mecanismos de comunicação entre as partes, inclusive e-mails institucionais e demais canais acordados, identificar expectativas, nivelar entendimentos quanto às condições estabelecidas no contrato, no edital e em seus anexos, bem como esclarecer dúvidas relativas à dinâmica de execução das atividades e ao ambiente tecnológico do SENADO FEDERAL.

10.2.1. Durante a reunião de alinhamento serão adotadas as providências necessárias ao início da execução contratual, inclusive esclarecimentos quanto às normas internas do SENADO FEDERAL e aos processos administrativos e técnicos relevantes, bem como a definição dos procedimentos iniciais de execução e a apresentação, quando aplicável, pela CONTRATADA, de Plano de Trabalho, Plano de Execução Contratual e Manual Operacional do Contrato, os quais deverão ser submetidos à análise





SENADO FEDERAL

PRODASEN

e aprovação da equipe de fiscalização, podendo ser ajustados ao longo da execução contratual, conforme necessidade da Administração..

10.2.2. Deverão participar da reunião, no mínimo, os fiscais do contrato do SENADO FEDERAL e um representante formal da CONTRATADA, sendo recomendável a participação do gestor do contrato e de membros das equipes técnicas envolvidas na execução.

10.3. Regime de execução do licenciamento e da renovação de licenças

10.3.1. O licenciamento de uso do software BRISK, em modelo Software as a Service (SaaS), será executado de forma continuada, mediante disponibilização do acesso à solução, observados os perfis de usuários, quantitativos contratados e funcionalidades previstas neste Termo de Referência e em seus anexos.

10.3.2. A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a manutenção das licenças ativas, atualizadas e plenamente operacionais, incluindo renovações periódicas, sem interrupção do acesso ou degradação do serviço.

10.3.3. A disponibilização inicial das licenças e eventuais ampliações de quantitativos, quando previstas contratualmente, deverão ocorrer nos prazos estabelecidos no contrato ou na Ordem de Serviço correspondente, quando aplicável.

10.3.4. O licenciamento compreenderá o direito de uso da versão corrente da solução BRISK, bem como o acesso às atualizações evolutivas e corretivas disponibilizadas pelo fabricante, quando compatíveis com o modelo contratado.

10.3.5. As licenças de uso deverão estar registradas em nome do SENADO FEDERAL ou de seus usuários.

10.4. Regime de execução do suporte técnico operacional

10.4.1. Os serviços de suporte técnico ao software BRISK terão natureza continuada e serão prestados durante toda a vigência contratual, abrangendo atendimento a incidentes, esclarecimento de dúvidas operacionais, suporte à utilização da solução e apoio técnico relacionado às funcionalidades contratadas.

10.4.2. O suporte técnico será acionado exclusivamente por meio do Sistema de Atendimento ao Cliente (SAC) ou Portal de Suporte da CONTRATADA, que constituirá a fonte oficial de registro, acompanhamento e encerramento dos chamados.

10.4.3. Em caso de indisponibilidade do SAC ou Portal de Suporte, será admitida, em caráter excepcional, a abertura de chamados por meio de e-mail institucional, devendo a CONTRATADA providenciar o registro posterior no sistema oficial.

10.4.4. Os prazos de primeiro atendimento, solução e demais parâmetros de desempenho do suporte técnico serão monitorados por meio dos indicadores definidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante do Anexo III deste Termo de Referência.

10.5. Regime de execução dos serviços de parametrização e integração (sob demanda)



SENADO FEDERAL

PRODASEN

10.5.1. Os serviços de parametrização e integração do software BRISK serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS), que constituirão o instrumento formal de solicitação, acompanhamento, medição e aceite dos serviços.

10.5.2. A Ordem de Serviço será emitida pelo Fiscal do Contrato e encaminhada à CONTRATADA por meio eletrônico, contendo a descrição do escopo, os prazos, os critérios de aceite e as demais condições aplicáveis.

10.5.3. Os serviços poderão ser executados nas instalações da CONTRATADA, devendo, contudo, ser testados, homologados e implantados de forma integrada ao ambiente da solução BRISK utilizada pelo SENADO FEDERAL, bem como aos sistemas corporativos da CONTRATANTE, quando aplicável.

10.6. Ciclo de vida da Ordem de Serviço

10.6.1. O ciclo de vida de uma Ordem de Serviço compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) Solicitação pelo SENADO FEDERAL de serviços de parametrização e integração a partir de OS;
- b) estimativa, pela CONTRATADA, do quantitativo de USTs e do prazo de execução;
- c) análise e validação da estimativa pelo SENADO FEDERAL, com eventuais ajustes;
- d) abertura formal da Ordem de Serviço;
- e) execução dos serviços pela CONTRATADA;
- f) medição final dos serviços executados;
- g) validação das medições e das entregas pelo SENADO FEDERAL;
- h) apuração dos indicadores de IMR aplicáveis.

10.7. Recebimento, aceite e homologação

10.7.1. O recebimento dos serviços será classificado pelo SENADO FEDERAL como:

- a) **Aceito**, quando os serviços atenderem integralmente às especificações e critérios de aceite;
- b) **Rejeitado**, quando houver desconformidade total ou parcial, obrigando a CONTRATADA a realizar os ajustes necessários, sem ônus adicional. Os ajustes deverão ser efetivados em até 3 (três) dias úteis ou em prazo superior à critério do SENADO FEDERAL. O prazo para reajustes não contará como atraso previsto no IMR03 desde que seja a primeira ocorrência para o caso.

10.7.2. A equipe de fiscalização terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para efetuar o recebimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal.

10.7.3. A rejeição suspende os prazos de recebimento e pagamento até a regularização das pendências.

10.8. Medição, faturamento e pagamento

10.8.1. A medição dos serviços será realizada por resultado, com base nos indicadores e regras definidos no IMR constante do Anexo III.





SENADO FEDERAL

PRODASEN

10.8.2. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório gerencial contendo o resumo das Ordens de Serviço finalizadas, quantitativos medidos, valores apurados e eventuais glosas aplicadas.

10.8.3. Os pagamentos referentes às Ordens de Serviço incidirão exclusivamente sobre aquelas finalizadas e aceitas no mês de referência, observadas as glosas aplicáveis.

10.9. Disposições gerais de execução

10.9.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á, como regra geral, **de forma remota**, considerando a natureza da solução contratada, baseada em software em modelo Software as a Service (SaaS), bem como a execução de serviços de suporte técnico e de parametrização e integração realizados predominantemente por meios eletrônicos.

10.9.2. Excepcionalmente, **mediante justificativa técnica formal**, poderá ser requerida a presença pontual de profissional(is) da CONTRATADA nas dependências do SENADO FEDERAL, quando comprovadamente necessária à adequada execução dos serviços, especialmente em situações nas quais o acesso remoto se mostre insuficiente para a detecção, análise ou resolução de problemas técnicos, ou para a realização de atividades específicas de integração, homologação ou implantação.

10.9.3. A eventual prestação de serviços nas dependências do SENADO FEDERAL terá caráter **não habitual, não contínuo e estritamente vinculado à necessidade técnica identificada**, não caracterizando, em nenhuma hipótese, a alocação permanente de profissionais, a formação de posto de trabalho, nem a existência de subordinação direta ou pessoalidade.

10.9.4. A presença de profissionais da CONTRATADA nas dependências do SENADO FEDERAL, quando necessária, limitar-se-á ao quantitativo mínimo indispensável à execução da atividade específica que a motivou, observados os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade.

10.9.5. Os serviços deverão ser solicitados, em regra, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, considerando o calendário de feriados de Brasília/DF.

10.9.6. Não se caracteriza vínculo de subordinação, pessoalidade ou controle de jornada entre os profissionais da CONTRATADA e o SENADO FEDERAL, uma vez que a prestação dos serviços se dá por resultado, nos termos deste Termo de Referência.

10.10. Garantia dos serviços de parametrização e integração

10.10.1. A CONTRATADA deverá, sem ônus adicional para o SENADO FEDERAL, realizar as manutenções corretivas necessárias à correção de defeitos, falhas ou inconsistências identificadas nos produtos e entregas decorrentes da execução de Ordens de Serviço (OS), durante toda a vigência do contrato.

10.10.2. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá corrigir, quando aplicável, quaisquer defeitos de funcionamento, imperfeições técnicas, ausência de artefatos ou de documentação obrigatória, bem como qualquer ocorrência que impeça o funcionamento normal das entregas ou que as coloque em desconformidade com os requisitos, padrões e critérios de aceite definidos neste Termo de Referência.

11. Condições de recebimento do objeto





SENADO FEDERAL

PRODASEN

11.1. Efetivada a prestação dos serviços, será emitido mensalmente, quando houver serviços demandados, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de referência, **termo detalhado de recebimento**, que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o disposto nos itens subsequentes desta seção.

11.2. O recebimento do objeto dar-se-á de forma compatível com a natureza dos serviços contratados, observadas as seguintes condições:

11.2.1. o licenciamento de uso do software e os serviços de suporte técnico serão considerados recebidos mediante a sua disponibilização e funcionamento regular, conforme as condições contratadas:

11.2.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

11.2.1.2. definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.2.2. os serviços de **parametrização e integração** serão objeto de **recebimento por Ordem de Serviço**, condicionado à emissão de **aceite híbrido**, compreendendo:

11.2.2.1. aceite funcional, a ser realizado pelo Fiscal Titular (Órgão Demandante), quanto à aderência da entrega às necessidades institucionais; e

11.2.2.2. aceite técnico, a ser realizado pelo Fiscal Substituto (Órgão Técnico), quanto à conformidade técnica da entrega.

11.2.3. o aceite será formalizado em registro próprio, após a verificação do atendimento aos critérios estabelecidos na Ordem de Serviço.

11.2.4. O recebimento das entregas não exime a contratada das responsabilidades por eventuais vícios, falhas ou não conformidades identificadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

12. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

12.1. O descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA sujeitará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:





SENADO FEDERAL

PRODASEN

12.2.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

12.2.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, do 2º (segundo) ao 15º (décimo quinto) dia;

12.2.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia.

12.3. As demais hipóteses, condições, procedimentos e limites para aplicação de sanções administrativas observarão o disposto na legislação aplicável e na minuta-padrão de contrato adotada pelo SENADO FEDERAL.

12.4. Considerando que a solução BRISK consiste em sistema de apoio à gestão de portfólio e projetos, não caracterizado como sistema operacional crítico ou essencial, eventuais indisponibilidades não implicam paralisação de atividades finalísticas da instituição nem acarretam prejuízos financeiros ou materiais diretos, sendo seus impactos de natureza gerencial e mitigáveis.

12.5. 10.5. Assim, entende-se suficiente o tratamento por meio de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), com aplicação de glosas por desempenho, não se justificando a previsão de penalidades específicas adicionais além daquelas já previstas na legislação e no contrato.

13. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

13.1. A execução contratual será acompanhada por meio de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), com o objetivo de aferir, de forma objetiva e mensurável, o desempenho da CONTRATADA e subsidiar a aplicação de glosas financeiras, quando cabível, conforme disposto no Anexo III.

13.2. O IMR abrangerá:

13.2.1. a prestação continuada relativa ao licenciamento de uso da solução BRISK e aos serviços de suporte técnico; e

13.2.2. a execução de serviços sob demanda de parametrização e integração, realizados mediante Ordens de Serviço (OS).

13.3. As fontes de evidência para apuração do IMR serão exclusivamente os registros operacionais constantes do Sistema de Atendimento ao Cliente (SAC) ou Portal de Suporte da CONTRATADA, utilizados para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados e Ordens de Serviço, admitindo-se, de forma excepcional, o uso de e-mail institucional como contingência, quando o SAC/Portal estiver indisponível.

11.6. A estrutura detalhada do IMR, incluindo indicadores, critérios de avaliação, regras de apuração, percentuais de glosa e limites máximos aplicáveis, encontra-se descrita no Anexo III deste Termo de Referência, observados os parâmetros mantidos em relação ao contrato vigente do BRISK.

14. Forma de pagamento

14.1. O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente discriminada, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo





SENADO FEDERAL

PRODASEN

detalhado de aceite mensal; à apuração dos Instrumentos de Medição de Resultados (IMR); e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

14.2. O valor a ser pago será calculado com base nos serviços efetivamente prestados, entregues e aceitos no período de referência, observados os redutores decorrentes da aplicação dos IMRs.

14.3. A remuneração referente à parcela continuada, compreendendo o licenciamento de uso da solução BRISK e os serviços de suporte técnico, será efetuada mensalmente, após a apuração do IMR correspondente ao período, incidindo eventuais glosas sobre o valor mensal dessa parcela.

14.4. A remuneração dos serviços sob demanda de parametrização e integração será realizada mensalmente com base nas Ordens de Serviço (OS) finalizadas e aceitas no mês de referência, considerando as Unidades de Serviço Técnico (UST) efetivamente entregues e aceitas.

14.5. As glosas decorrentes do IMR aplicável às Ordens de Serviço incidirão exclusivamente sobre o valor das OS faturadas no respectivo mês, não afetando a parcela continuada.

14.6. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA e ao cumprimento das demais exigências administrativas e legais aplicáveis.

15. Condições de reajuste

15.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pelo IPEA ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

15.2. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

16. Garantia contratual

16.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

16.2. A dispensa de garantia justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de tecnologia da informação em modelo SaaS, com suporte técnico e serviços sob demanda, cujos riscos operacionais e financeiros são mitigados por meio dos mecanismos de fiscalização, instrumentos de medição de resultados (IMR), glosas e penalidades previstos neste Termo de Referência e no contrato.

17. Plano de contratações

17.1. Plano de Contratação: 20260220





PRODASEN

17.2. Título da Contratação: Serviços de licenciamento, suporte técnico, parametrização e integração do software BRISK

17.3. Data-limite de envio do TR à SADCON: 28/02/2026





SENADO FEDERAL

PRODASEN

18. Responsáveis pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Marcelo Andrade de Jesus

Analista de Informática Legislativa do Prodasen/EPRD

(Fiscal do Órgão Técnico que decorrerá deste TR)

(Assinado eletronicamente)

José Coelho Avila

Chefe do Escritório Setorial de Gestão do Prodasen – EPRD

(Assinado eletronicamente)

Guilherme Borba Dantas

Assessor Técnico do Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica – EGOV

(Assinado eletronicamente)

Wennder Indalecio Oliveira Fidelis

Assessor Técnico do Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica – EGOV

(Fiscal do Órgão Demandante que decorrerá deste TR)

Ciente,

(Assinado eletronicamente)

Ana Valéria Araújo de Assis Monção

Gestora do Núcleo de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação – NGCTI

(gestor da avença que decorrerá deste TR)

De acordo,

(Assinado eletronicamente)

Adriano Torres Ribeiro de Castro

Coordenador do Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica – EGOV

(Órgão Demandante)

(Assinado eletronicamente)

Gleison Carneiro Gomes

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

(Órgão Técnico)





SENADO FEDERAL

PRODASEN

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Este Anexo estabelece as especificações técnicas mínimas exigidas para a contratação de solução de apoio à gestão de portfólio, programas e projetos, contemplando o licenciamento de uso do software BRISK em modelo Software as a Service (SaaS), os serviços de suporte técnico operacional e os serviços sob demanda de parametrização e integração, em conformidade com as necessidades institucionais do Senado Federal.

1.2. As especificações foram definidas de forma objetiva, observando as vedações previstas no art. 4º do Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, não contendo exigências excessivas, irrelevantes ou que restrinjam indevidamente a competitividade, tampouco direcionamento ou favorecimento de fornecedor específico além daquelas tecnicamente justificadas pela natureza da solução adotada.

1.3. Requisitos gerais da solução

1.3.1. A solução contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos gerais:

1.3.1.1. ser disponibilizada em modelo Software as a Service (SaaS), com acesso via navegador web, sem necessidade de instalação local de componentes cliente no ambiente do Senado Federal, salvo quando tecnicamente indispensável;

1.3.1.2. permitir a gestão integrada de portfólio, programas e projetos, contemplando planejamento, acompanhamento, priorização, monitoramento de desempenho e consolidação de informações gerenciais;

1.3.1.3. possibilitar a definição de perfis de usuários, com controle de acesso por papéis e permissões;

1.3.1.4. assegurar disponibilidade, desempenho e segurança compatíveis com o uso institucional contínuo;

1.3.1.5. permitir parametrizações e integrações com sistemas corporativos do Senado Federal, conforme demandas formalizadas por Ordem de Serviço;

1.3.1.6. operar em conformidade com boas práticas de segurança da informação, proteção de dados e rastreabilidade das operações realizadas.

1.4. Itens da contratação

1.4.1. Grupo único

1.4.1.1. Considerando a natureza integrada do objeto e o critério de adjudicação global definido no Termo de Referência, os itens abaixo compõem um grupo único, a ser contratado de forma conjunta.

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	5	Serviço mensal	Licenciamento de uso do software BRISK em modelo Software as a Service (SaaS), perfil Administrador, incluindo suporte técnico	26077





SENADO FEDERAL

PRODASEN

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
			continuado, conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos.	
2	15	Serviço mensal	Licenciamento de uso do software BRISK em modelo Software as a Service (SaaS), perfil Gerente de Portfólio, incluindo suporte técnico continuado, conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos.	26077
3	50	Serviço mensal	Licenciamento de uso do software BRISK em modelo Software as a Service (SaaS), perfil Gerente de Projeto, incluindo suporte técnico continuado, conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos.	26077
4	100	Serviço mensal	Licenciamento de uso do software BRISK em modelo Software as a Service (SaaS), perfil Equipe de Projeto, incluindo suporte técnico continuado, conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos.	26077
5	4.000	UST	Serviços sob demanda de parametrização e integrações do BRISK, executados por OS e medidos em UST	27081

1.5. Funcionalidades mínimas

1.5.1. A solução deverá disponibilizar funcionalidades que permitam, no mínimo:

- cadastro, planejamento e acompanhamento de portfólios, programas e projetos;
- definição e monitoramento de metas estratégicas e indicadores (incluindo OKRs);
- gestão de cronogramas, marcos, dependências e riscos;
- geração de relatórios e painéis gerenciais configuráveis;
- controle de versões, trilhas de auditoria e histórico de alterações;
- exportação e visualização de dados para fins gerenciais e de governança.
- atender a todas as funcionalidades, parametrizações e integrações já existentes na solução BRISK já fornecida pelo contrato nº 43/2022 atual.

1.6. Especificações dos serviços de suporte técnico

1.6.1. Os serviços de suporte técnico deverão abranger:

- atendimento a incidentes e falhas da solução;
- esclarecimento de dúvidas operacionais dos usuários;





SENADO FEDERAL

PRODASEN

- c) apoio técnico à utilização das funcionalidades contratadas;
- d) suporte às atividades de configuração, parametrização e uso regular da solução.

1.6.2. O suporte será prestado de forma continuada, durante toda a vigência contratual, observados os níveis de serviço e indicadores definidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante do Anexo III.

1.7. Especificações dos serviços de parametrização e integração (sob demanda)**1.7.1. Natureza dos serviços**

1.7.1.1. Os serviços sob demanda compreendem atividades de:

- a) parametrização de formulários, fluxos de trabalho, relatórios e painéis;
- b) parametrização funcional da solução;
- c) integração com sistemas corporativos do Senado Federal, incluindo, entre outros, SENiC, GESCON, GERTIQ e SIAFI;
- d) evolução funcional da solução, conforme necessidades institucionais.

1.7.2. Forma de execução

1.7.2.1. Os serviços serão solicitados mediante emissão de Ordens de Serviço (OS);

1.7.2.2. Cada OS terá seu escopo, prazo, critérios de aceite e estimativa de esforço definidos previamente;

1.7.2.3. A execução será medida em Unidades de Serviço Técnico (UST), conforme Catálogo de Serviços;

1.7.2.4. A remuneração estará vinculada aos resultados entregues e aceitos, observados os IMRs aplicáveis.

1.8. Atualizações e evoluções da solução

1.8.1. A contratação deverá assegurar o acesso às atualizações evolutivas e corretivas da solução BRISK, disponibilizadas pelo fabricante, quando compatíveis com o modelo de licenciamento contratado, sem prejuízo da estabilidade da solução e da continuidade dos serviços.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista a natureza do objeto, consistente em serviços de licenciamento de software em modelo SaaS, suporte técnico e serviços de parametrização e integração, não se aplica a exigência de critérios e práticas específicas de sustentabilidade ambiental, nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 12/2018 e demais normativos internos correlatos.





SENADO FEDERAL

PRODASEN

ANEXO II – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

1. Valor estimado da contratação

Item	Qtd	Unidade de medida	Especificações	Valor unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Total (24 meses)
1	5	Serviço mensal	Licenciamento de uso do software BRISK em modelo Software as a Service (SaaS), perfil Administrador, incluindo suporte técnico continuado, conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos.	221,19/mês	13.271,40	26.542,80
2	15	Serviço mensal	Licenciamento de uso do software BRISK em modelo Software as a Service (SaaS), perfil Gerente de Portfólio, incluindo suporte técnico continuado, conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos.	148,56/mês	26.740,80	53.481,60
3	50	Serviço mensal	Licenciamento de uso do software BRISK em modelo Software as a Service (SaaS), perfil Gerente de Projeto, incluindo suporte técnico continuado, conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos.	158,07/mês	94.842,00	189.684,00
4	100	Serviço mensal	Licenciamento de uso do software BRISK em modelo Software as a Service (SaaS), perfil Equipe de Projeto, incluindo suporte técnico continuado, conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos.	170,09/mês	204.108,00	408.216,00
5	4.000	UST	Serviços sob demanda de parametrização e integrações do BRISK, executados por OS e medidos em UST	144,17/un	288.340,00	576.680,00

1.1. O valor estimado da contratação foi definido com base na pesquisa de preços consolidada em 04/02/2026 (NUP 00100.019173/2026-11), considerando os quantitativos previstos, o modelo de licenciamento em Software as a Service (SaaS), os serviços continuados de suporte técnico e os serviços sob demanda de parametrização e integração, mensurados em Unidade de Serviço Técnico (UST) para a vigência inicial de 24 meses.





SENADO FEDERAL

PRODASEN

1.2. Serviços de fornecimento de licenças e suporte técnico

Os serviços de licenciamento do software BRISK, incluindo suporte técnico continuado, apresentam os seguintes valores estimados anuais:

- Licença de software – Perfil Administrador (5 unidades): **R\$ 13.271,40**
- Licença de software – Perfil Gerente de Portfólio (15 unidades): **R\$ 26.740,80**
- Licença de software – Perfil Gerente de Projeto (50 unidades): **R\$ 94.842,00**
- Licença de software – Perfil Equipe de Projeto (100 unidades): **R\$ 204.108,00**

1.2.1. O valor anual estimado para o fornecimento de licenças e suporte técnico totaliza **R\$ 338.962,20**. Considerando a vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses, o valor total estimado para esse conjunto de serviços é de **R\$ 677.924,40**.

1.3. Serviços de parametrização e integração

1.3.1. Os serviços de parametrização e integração do software BRISK, executados sob demanda por meio de Ordens de Serviço, considerando a vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses, totalizam o quantitativo estimado de 4.000 (quatro mil) Unidades de Serviço Técnico (UST), ao valor unitário estimado de **R\$ 144,17** por UST, perfazendo o montante de **R\$ 576.680,00**.

1.4. Valor global estimado da contratação

1.4.1. Somando-se os valores estimados para os serviços de licenciamento e suporte técnico (**R\$ 677.924,40**) e para os serviços de parametrização e integração (**R\$ 576.680,00**), o valor global estimado da contratação é de **R\$ 1.254.604,40 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quatro Reais e quarenta centavos)** para a vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses.





SENADO FEDERAL

PRODASEN

ANEXO III – INSTRUMENTO DE MEDICÃO DE RESULTADO – IMR

1. Objetivo

1.1. O presente Instrumento de Medição de Resultado – IMR tem por finalidade aferir, de forma objetiva e mensurável, o desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços contratados, subsidiando a aplicação de glosas financeiras e apoiando a gestão e a fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições deste Termo de Referência.

2. Abrangência

2.1. O IMR aplica-se:

2.1.1. À prestação continuada relativa ao licenciamento de uso do software BRISK, em modelo Software as a Service (SaaS), e aos serviços de suporte técnico operacional; e

2.1.2. À execução dos serviços sob demanda de parametrização e integração do software BRISK, realizados mediante Ordens de Serviço (OS).

3. Fontes de Evidência

3.1. As fontes de evidência para apuração dos indicadores deste IMR serão exclusivamente os registros operacionais constantes do Sistema de Atendimento ao Cliente (SAC) ou Portal de Suporte da CONTRATADA, utilizados para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados e Ordens de Serviço.

3.2. Excepcionalmente, em caso de indisponibilidade desses sistemas, admitir-se-á o uso de e-mail institucional como contingência, devendo os registros serem posteriormente consolidados no sistema oficial.

4. Periodicidade de Apuração

4.1. Para a parcela continuada (licenciamento e suporte técnico), a apuração do IMR será mensal.

4.2. Para os serviços sob demanda, a apuração do IMR será realizada por Ordem de Serviço, considerando-se o mês de referência para fins de faturamento e pagamento.

5. Indicador de Desempenho

Indicador
IMR01 – Disponibilidade da solução (SaaS)





SENADO FEDERAL

PRODASEN

Item	Descrição
Finalidade	Avaliar o cumprimento da meta de disponibilidade do serviço, garantindo que a solução esteja operacional para os usuários do Senado Federal. A indisponibilidade do serviço impacta diretamente à execução das atividades de gerenciamento de programas, projetos e portfólio.
Meta a cumprir	Manter o Índice de Disponibilidade (ID) igual ou superior a 99,5% dentro do horário de operação definido.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	A CONTRATADA apresentará mensalmente um relatório de disponibilidade do serviço. O SENADO, a seu critério, poderá monitorar o serviço, e suas métricas prevalecerão em caso de divergência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O Índice de Disponibilidade (ID) será calculado pela fórmula: $ID = (\text{Tempo Total Contratado no Mês} - \text{Tempo de Indisponibilidade Apurado}) / \text{Tempo Total Contratado no Mês}$
Parâmetros	- O horário de operação considerado para o cálculo é das 07:00 às 22:00, em dias úteis. - Indisponibilidade é o tempo, dentro do horário de operação, em que o serviço ficou fora de operação ou com ferramentas essenciais indisponíveis. - Períodos de manutenção programada, comunicados com 48 horas úteis de antecedência, não serão computados como indisponibilidade.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	O valor a ser pago será ajustado pela fórmula: $\text{Valor Mensal Ajustado (VMA)} = ID \times \text{Valor Mensal Contratado (VM)}$.
Sanções	Caso o Índice de Disponibilidade (ID) apurado no mês seja inferior a 0,75 (setenta e cinco centésimos), a critério do Senado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no contrato, além do ajuste no pagamento.





SENADO FEDERAL

PRODASEN

IMR02 – Prazos para atendimento inicial e solução definitiva de chamados de suporte técnico.	
Item	Descrição
Finalidade	Assegurar que os usuários recebam suporte técnico ágil e eficaz, minimizando o impacto de dúvidas, falhas ou problemas no uso da ferramenta.
Meta a cumprir	Atender e solucionar 100% dos chamados de suporte dentro dos prazos estabelecidos para cada nível de gravidade.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Relatório mensal de chamados de suporte fornecido pela CONTRATADA, contendo no mínimo: número do chamado, data e hora de abertura, nível de gravidade, data e hora do primeiro atendimento e data e hora da solução.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Para cada chamado que exceder o prazo (seja de atendimento ou de solução), será calculado o valor da glosa aplicando-se um percentual por hora de atraso sobre o valor mensal do serviço, conforme a gravidade.
Parâmetros	- Prazos por Gravidade: • ALTA: Atendimento em até 2h; Solução em até 8h. • MÉDIA: Atendimento em até 4h; Solução em até 24h. • BAIXA: Atendimento em até 8h; Solução em até 48h. - Os prazos são contados em horas úteis (08:00 às 18:00). - A critério do SENADO, prazos podem ser estendidos a depender da complexidade técnica.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	- Gravidade ALTA: glosa de 0,2% do valor mensal do serviço por hora de atraso. - Gravidade MÉDIA: glosa de 0,1% do valor mensal do serviço por hora de atraso. - Gravidade BAIXA: glosa de 0,05% do valor mensal do serviço por hora de atraso.
Sanções	O somatório das glosas por atraso no suporte técnico será limitado a 10% do valor mensal do serviço. Ultrapassado esse limite, a critério do SENADO, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no contrato.

IMR03 – Prazo de Entrega das Ordens de Serviço (OS)	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar o cumprimento dos prazos pactuados para entrega das Ordens de Serviço executadas pela CONTRATADA, assegurando previsibilidade e regularidade na execução contratual.
Meta a cumprir	Entrega das Ordens de Serviço dentro do prazo estabelecido na respectiva OS.





SENADO FEDERAL

PRODASEN

Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Relatório consolidado de entregas fornecido pela CONTRATADA a partir dos registros do Sistema de Atendimento ao Cliente (SAC) ou Portal de Suporte da CONTRATADA, validados pela fiscalização do contrato, incluindo datas de abertura, previsão e conclusão das Ordens de Serviço.
Periodicidade	Mensal, considerando as Ordens de Serviço finalizadas no período de referência. Em meses que não houver demandas, não haverá essa apuração e pagamento.
Mecanismo de cálculo	Cada Ordem de Serviço será verificada individualmente. $[\text{Número de dias úteis de atraso da OS do mês de referência}] = [\text{Data efetiva da entrega da OS do mês de referência}] - [\text{Data Prevista de entrega da OS do mês de referência}]$ Parâmetros: - Considera-se somente as OS em atraso - Considera-se somente os dias úteis - Cada OS será verificada e valorada uma única vez - O mês de referência será o mês anterior ao do pagamento;
Início de Vigência	A apuração do indicador terá início a partir da assinatura do contrato , aplicando-se às Ordens de Serviço abertas após essa data.
Faixas de ajuste no pagamento	• Zero dias de atraso: Pagamento Integral • De 1 a 5 dias úteis de atraso: redução de 10% do valor da OS • De 6 a 10 dias úteis de atraso: redução de 20% do valor da OS • De 11 a 20 dias úteis de atraso: redução de 30% do valor da OS
Sanções	Atrasos superiores a 20 (vinte) dias úteis acarretarão multa adicional de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço correspondente. Persistindo o somatório de atrasos por período superior a 40 (quarenta) dias úteis, será caracterizada inexecução parcial do contrato, com aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável e na seção de Previsão de Penalidade por Descumprimento Contratual deste Termo de Referência.





SENADO FEDERAL

PRODASEN

ANEXO IV – CATÁLOGO DE SERVIÇOS

1. Finalidade e aplicação

1.1. Este Anexo estabelece o Catálogo de Serviços para **serviços sob demanda** relacionados à parametrização e integração da Plataforma de Gestão (BRISK), com a respectiva **valoração em Unidade de Serviço Técnico (UST)**.

1.2. Os serviços previstos neste Catálogo serão solicitados e formalizados por meio de **Ordens de Serviço (OS)**, emitidas pela CONTRATANTE.

1.3. A remuneração observará o **quantitativo de UST efetivamente executado e aceito**, conforme registro e comprovação vinculados às OS.

2. Definições

2.1. Unidade de Serviço Técnico (UST): unidade de medida de referência para mensuração dos serviços sob demanda. Para fins deste Termo de Referência, **1 (uma) UST equivale a 1 (uma) hora de serviço no Nível BAIXO**; para os demais níveis, aplica-se o fator de ponderação previsto neste Anexo. A medição e o pagamento observarão **as entregas efetivamente executadas e aceitas**, vinculadas à respectiva **Ordem de Serviço (OS)**.

2.2. Complexidade: classificação do serviço (baixa, média ou alta), com aplicação de fator de ponderação.

3. Ponderação por complexidade

3.1. Para serviços com diferentes níveis de complexidade, aplica-se fator de ponderação, conforme tabela a seguir:

Nível	Fator	Descrição (síntese)
BAIXA	1	Atividades de menor esforço e menor especialização, de caráter mais rotineiro.
MÉDIA	1,5	Atividades com esforço e especialização intermediários, exigindo análise e configuração/parametrização com maior atenção técnica.
ALTA	2	Atividades de maior esforço e especialização, envolvendo maior complexidade técnica, integração e/ou entregas de maior criticidade.

Tabela 1 – Ponderação por Complexidade





SENADO FEDERAL

PRODASEN

4. Regras gerais de execução, medição e pagamento

4.1. A execução dos serviços sob demanda ocorrerá mediante OS, contendo, no mínimo, a identificação do serviço, o escopo da entrega (produto), os quantitativos e os prazos aplicáveis.

4.2. O Catálogo apresenta serviços e estimativas de esforço para fins de dimensionamento e referência de valoração. As demandas serão executadas **conforme necessidade da CONTRATANTE** e formalização por OS.

4.3. Os produtos (entregas) decorrentes das OS deverão ser produzidos de modo a atender às necessidades da CONTRATANTE e às especificações registradas na OS, observadas boas práticas aplicáveis.

4.4. O pagamento observará o aceite/atesto do fiscal do contrato, nos termos definidos no TR e instrumentos de medição aplicáveis.

5. Catálogo de Serviços (serviços sob demanda – UST)

5.1. O Catálogo de Serviços apresentado a seguir consolida os serviços sob demanda e sua valoração em Unidade de Serviço Técnico (UST), conforme as definições, fatores de ponderação e regras gerais de execução, medição e pagamento estabelecidas neste Anexo.

5.2. As ocorrências e o total de UST apresentados na tabela a seguir correspondem à estimativa para toda a vigência contratual (24 meses).





SENADO FEDERAL

PRODASEN

Serviço	Produto	Item de UST Correspondente	Nível	Fator	Esforço unitário em h	Ocorrências estimadas na vigência (24 meses)	Total de USTs
Integração com sistema do Senado Federal	Sistema integrado	Integração com sistema de informação do Senado Federal e/ou terceiros, conforme escopo, interfaces e dados especificados em OS	ALTA	2	120	6	1440
Formulários para visualização de dados integrados de sistemas corporativos do Senado Federal	Formulário eletrônico implementado	Desenvolvimento/evolução de formulários eletrônicos para visualização de dados integrados de sistemas corporativos do Senado Federal na Plataforma de Gestão (BRISK), conforme campos, regras e fontes de dados definidos em OS	MÉDIA	1,5	15	20	450
Construção de painéis gerenciais de OKRs	Painel de OKRs disponibilizado	Construção de painéis gerenciais de OKRs na Plataforma de Gestão (BRISK), conforme parâmetros definidos em OS	ALTA	2	80	4	640
Parametrização de gestão de OKRs	Gestão de OKRs parametrizadas	Parametrização da gestão de OKRs na Plataforma de Gestão (BRISK), conforme requisitos definidos em OS	MÉDIA	1,5	15	8	180
Implantação de trilha de auditoria e registro de alterações	Trilha de auditoria implantada	Implementação de trilha de auditoria e histórico de alterações/versões na Plataforma de Gestão (BRISK), conforme requisitos definidos em OS	ALTA	2	80	1	160
Geração de relatório de <i>roadmap</i> dos projetos	Relatório de <i>roadmap</i> dos projetos implantado	Configuração e geração de relatório de roadmap (linha do tempo) de projetos na Plataforma de Gestão (BRISK), incluindo definição de filtros, marcos e visualizações, conforme parâmetros definidos em OS	ALTA	2	55	1	110
Parametrização de relatórios gerenciais específicos	Relatório parametrizado implantado	Desenvolvimento e parametrização de relatórios gerenciais específicos na Plataforma de Gestão (BRISK), incluindo criação/ajuste de campos, métricas, filtros, agrupamentos e layout, conforme requisitos definidos em OS	MÉDIA	1,5	48	10	720
Geração de fluxos de trabalho e regras de negócio	Fluxo de trabalho implantado	Elaboração e parametrização de fluxo de trabalho na Plataforma de Gestão (BRISK), conforme requisitos definidos em OS	ALTA	2	15	10	300
TOTAL DE USTs NA VIGÊNCIA (24 MESES): 4.000							



